



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 37

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			28
Atos do Poder Executivo.....	1	20	
Secretaria de Estado de Governo.....		21	28
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....		21	28
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1		28
Secretaria de Estado de Educação.....	5		36
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	21	36
Secretaria de Estado de Ação Social.....			36
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	10	26	36
Secretaria de Estado de Transportes.....	10	26	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	11		37
Polícia Civil do Distrito Federal.....		27	38
Secretaria de Estado de Cultura.....		27	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	11		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		27	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	12		38
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....			39
Secretaria de Estado de Solidariedade.....	14	27	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	14		39
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	15		
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	15		39
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	15		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		27	39
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		39
Ineditoriais.....			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.578, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

Remaneja Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Gabinete da Subadministração do Núcleo Rural de Ponte Alta, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo da Controladoria, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O Cargo em Comissão de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assistente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

Introduz alteração nos Anexo I da Portaria nº 293, de 29 de setembro de 2005, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas

operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (3ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 293, de 29 de setembro de 2005, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“ANEXO I - Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade) Marcas; Chope; Garrafa de vidro; Garrafa de vidro não retornável long neck; Em lata ...; Retornável; Descartável; até 660 ml; até 660 ml; até 360 ml; de 361 a 660 ml; ...; ...; ...; ...; ...; ...; Kaiser; ...; ...; ...; ...; ...; ...; ...; ...; ...; ...; Santa Cerva; 1,68; ...; ...; ...; ...; ...”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 43, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

Introduz alterações na Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003, que consolida a legislação que dispõe sobre a emissão por sistema eletrônico de processamento de dados dos documentos fiscais previstos no Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970. (5ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 391 de Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Convênio ICMS 54/05, Resolve:

Art. 1º A Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações: I - o § 4º do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

§ 4º O contribuinte deverá fornecer, nos casos estabelecidos nesta Portaria, arquivo digital atendendo às especificações técnicas descritas no Manual de Orientação de que trata o art. 17, vigentes na data da entrega do arquivo.(NR)”;

II - o art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A geração, o armazenamento e o envio de arquivos em meio digital, relativos aos registros de documentos fiscais, lançamentos contábeis, demonstrações contábeis, documentos de informações econômico-fiscais e outras informações de interesse do Fisco, deverão ser feitos de acordo com o Manual de Orientação do Leiaute Fiscal de Processamento de Dados instituído pelo Ato COTEPE nº 35/05, de 5 de julho de 2005. (NR)”

Art. 2º O Leiaute Fiscal de Processamento de Dados previsto no Ato COTEPE 35/05, de 5 de julho de 2005 não se aplica às empresas submetidas às disposições do Convênio ICMS 115/03.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 44, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, Resolve:

Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo de março de 2006, é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

Fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, considerando o § 6º do art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o § 6º do art. 6º da Lei Distrital nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, o § 11 do art. 34 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no art. 5º-A da Portaria SEFP nº 711, de 30 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Nas operações com água mineral ou potável constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, destinados a contribuinte estabelecido no Distrito Federal, a base de cálculo para fins de substituição tributária será a constante do Anexo Único a esta Portaria.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer produto especificado no Anexo, fabricado ou engarrafado no País ou importado do exterior.

§ 2º Os produtos não-discriminados nesta Portaria terão seus preços calculados com base nos preços especificados na coluna OUTRAS MARCAS.

§ 3º Os produtos que tiveram volumes não definidos nesta Portaria terão seus preços calculados proporcionalmente aos preços dos produtos, cujos volumes mais se aproximarem aos daqueles, utilizando-se como referência os volumes e preços definidos para OUTRAS MARCAS.

Art. 2º A base de cálculo do imposto devido por substituição tributária nunca poderá ser inferior ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos o IPI, se for o caso, frete e/ou frete até o estabelecimento destinatário e demais despesas cobradas ou debitadas ao adquirente.

Art. 3º A adoção do regime de substituição tributária com a utilização da base de cálculo a que se refere o artigo anterior, não exclui a responsabilidade subsidiária do contribuinte substituído pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária, na hipótese de não-retenção ou retenção a menor do imposto devido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 45, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

Valores a serem considerados na determinação da base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária pelas operações posteriores.

Produto MARCA: ÁGUA MINERALOU POTÁVEL MARCA: ÁCQUA LIA; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 200 ml Descartável Plástico; 0,40; 0,40; 330 ml Descartável Plástico; 1,20; 1,20; 500 ml Descartável Plástico; 1,00; 1,33; Produto MARCA: DASANI; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 500 ml Descartável Plástico; 0,65; 0,65; 1500 ml Descartável Plástico; 1,08; 1,08; 5000 ml Descartável Plástico; 3,19; 3,19; Produto MARCA: HYDRATE; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 350 ml Descartável Plástico; 0,76; 0,76; 500 ml Descartável Plástico; 0,87; -; 1500 ml Descartável Plástico; 1,23; -; Produto MARCA: IGARAPÉ; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 200 ml Descartável Plástico; 0,43; 0,43; 300 ml Descartável Plástico; 0,60; 0,60; 500 ml Descartável Plástico; 0,75; 1,00; 1500 ml Descartável Plástico; 1,21; 1,59; 5000 ml Descartável Plástico; 2,80; 2,80; Produto MARCA: IMPERIAL; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 500 ml Descartável Plástico; 0,90; 1,08; Produto MARCA: INDAIÁ; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 200 ml Descartável Plástico; 0,35; 0,35; 330 ml Descartável Plástico; 0,66; 0,76; 500 ml Descartável Plástico; 0,62; 0,97; 600 ml Descartável Plástico; 0,91; 0,91; 1500 ml Descartável Plástico; 1,06; 1,39; 5000 ml Descartável Plástico; 3,20; 3,35; 10000 ml Retornável Plástico; 3,70; 20000 ml Retornável Plástico; 4,74; -; Produto MARCA: IPÊ; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 500 ml Descartável Plástico; 0,69; 1,25; 1500 ml Descartável Plástico; 1,17; 1,59; Produto MARCA: IZA; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 500 ml Descartável Plástico; 0,60; 0,99; 1500 ml Descartável Plástico; 1,19; 1,59; Produto MARCA: LA PRIORI; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 500 ml Descartável Plástico; 0,72; 0,99; 510 ml Descartável Plástico; 1,03; 1,03; 1400 ml Retornável Plástico; 1,50; 1,50; 2000 ml Descartável Plástico; 1,50; 1,69; 20000 ml Retornável Plástico; 3,65; -; Produto MARCA: ARAXÁ; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 200 ml Descartável Plástico; 0,48; 0,48; Produto MARCA: LAMBARI; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 510 ml Descartável Plástico; 0,85; 0,85; 600 ml, Descartável Plástico; 1,20; 1,20; 2000 ml, Descartável Plástico; 1,41; 1,41; Produto MARCA: LEVÍSSIMA; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 200 ml Descartável Plástico; 0,43; 0,43; 500 ml Descartável Plástico; 0,66; 0,97; 510 ml Descartável Plástico; 0,78; 0,95; 1500 ml Descartável Plástico; 1,29; 1,39; 2000 ml Descartável Plástico; 1,47; 1,47; 5000 ml Descartável Plástico; 3,35; 3,35; Produto MARCA: LINDOYA; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 1500 ml Descartável Plástico; 1,37; 1,37; Produto MARCA: MINALBA; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 200 ml Descartável Plástico; 0,35; -; 300 ml Descartável Plástico; 0,85; 0,85; 330 ml Descartável Plástico; 0,67; 0,69; 500 ml Descartável Plástico; 0,62; 0,97; 510 ml Descartável Plástico; 0,63; -; 600 ml Descartável Plástico; -; 0,91; 1000 ml Descar-

tável Plástico; 1,19; 1,37; 1500 ml Descartável Plástico; 1,13; 1,39; 2000 ml Descartável Plástico; -; 1,46; 5000 ml Descartável Plástico; 3,35; 3,35; Produto MARCA: NATIVA; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 200 ml Descartável Plástico; 0,40; 0,40; 500 ml Descartável Plástico; 1,00; 1,00; 1500 ml Descartável Plástico; 1,70; 1,70; 5000 ml Descartável Plástico; 3,35; 3,35; Produto MARCA: NATUREZA; Sem Gás R\$; Com Gás R\$ 200 ml Descartável Plástico; 0,40; 0,40; 500 ml Descartável Plástico; 1,00; 1,00; Produto MARCA: PLANALTO; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 200 ml Descartável Plástico; 0,46; 0,46; 350 ml Descartável Plástico; 0,59; 0,98; 500 ml Descartável Plástico; 0,79; 0,96; 1500 ml Descartável Plástico; 1,47; 1,59; 20000 ml Retornável Plástico; 3,76; Produto MARCA: PRATA; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 200 ml Descartável Plástico; 0,70; 0,70; 300 ml Retornável Vidro; 1,00; 1,00; 300 ml Descartável Vidro; 1,00; 1,05; 305 ml Descartável Plástico; 1,01; 1,01; 330 ml Descartável Plástico; 0,90; 1,05; 500 ml Retornável Vidro; 1,30; 1,30; 510 ml Descartável Plástico; 1,00; 1,00; 510 ml Descartável Vidro; 1,70; 1,70; 600 ml Descartável Plástico; 1,50; 1,50; 1250 ml Descartável Plástico; 1,50; 1,50; 1500 ml Descartável Plástico; 1,25; 1,39; 5000 ml Descartável Plástico; 3,92; 3,92; Produto MARCA: PURA E LEVE; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 200 ml Descartável Plástico Copo; 0,46; 0,46; 300 ml Descartável Plástico Copo; 0,81; 0,81; 300 ml Descartável Plástico Garrafa; 0,81; 0,81; 500 ml Descartável Plástico Garrafa; 0,75; 0,75; 1500 ml Descartável Plástico Garrafa; 1,27; 1,27; 5000 ml Descartável Plástico Garrafa; 3,25; 3,25; 20000 ml Retornável Plástico Garraão; 4,45; 4,45; Produto MARCA: BIOLEVE; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 200 ml Descartável Plástico; 0,36; 0,36; 330 ml Descartável Plástico; 0,77; 0,87; 500 ml Descartável Plástico; 0,78; 0,87; 510 ml Descartável Plástico; 0,78; 0,85; 1500 ml Descartável Plástico; 1,50; 1,50; 5000 ml Descartável Plástico; 3,92; 3,92; Produto MARCA: NESTLÉ; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 500 ml Descartável Plástico; 0,84; 0,97; 1500 ml Descartável Plástico; 1,18; 1,39; 5000 ml Descartável Plástico; 3,94; 3,94; Produto MARCA: SADIA; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 350 ml Descartável Plástico; 0,71; 0,71; 510 ml Descartável Plástico; 0,96; 1,07; 1500 ml Descartável Plástico; 1,31; 1,39; 5000 ml Descartável Plástico; 3,35; 3,35; Produto MARCA: SÃO LOURENÇO; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 300 ml Descartável Plástico; 0,92; 0,97; 330 ml Descartável Plástico; 0,92; 0,97; 500 ml Descartável Plástico; 1,36; 1,36; 1250 ml Descartável Plástico; 2,30; 2,30; 1500 ml Descartável Plástico; 1,72; 1,72; Produto MARCA: SCHINCARIOL; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 300 ml Descartável Plástico; 0,59; 0,59; 500 ml Descartável Plástico; 0,80; 1,03; 1000 ml Descartável Plástico; 1,19; 0,97; 2000 ml Descartável Plástico; 1,30; 1,14; Produto MARCA: SEIVA; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 500 ml Descartável Plástico; 0,85; 0,99; 20000 ml Retornável Plástico; 3,84; -; Produto MARCA: SERRA NEGRA; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 200 ml Descartável Plástico; 0,32; 0,32; 500 ml Descartável Plástico; 0,83; 0,83; 510 ml Descartável Plástico; 0,73; 0,90; 1500 ml Descartável Plástico; 1,20; 1,59; Produto MARCA: SUPERVIDA; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 200 ml Descartável Plástico; 0,35; 0,70; 500 ml Descartável Plástico; 0,70; 0,70; 20000 ml Retornável Plástico; 3,94; -; Produto MARCA: BON JOUR; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 200 ml Descartável Plástico; 0,80; 0,80; 500 ml Descartável Plástico; 1,80; 1,80; 20000 ml Retornável Plástico; 3,66; -; Produto MARCA: BÓNAQUA; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 600 ml Descartável Plástico; 0,91; 1,06; 2000 ml Descartável Plástico; 1,47; 1,53; Produto MARCA: CACHOERINHA; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 1400 ml Retornável Plástico; 1,39; 1,39; Produto MARCA: CAXAMBU; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 300 ml Descartável Plástico; 0,48; 1,00; 330 ml Descartável Plástico; 0,66; 1,10; 510 ml Descartável Plástico; 0,60; 1,02; 1500 ml Descartável Plástico; 1,06; 1,06; Produto MARCA: CRISTALINA; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 200 ml Descartável Plástico; 0,50; 0,50; 500 ml Descartável Plástico; 0,83; 0,83; 1500 ml Descartável Plástico; 1,31; 1,59; 5000 ml Descartável Plástico; 3,50; 3,50; 20000 ml Retornável Plástico; 3,95; Produto: ÁGUA MINERAL IMPORTADA; R\$ Até 200 ml Descartável Vidro; 2,67; de 201 até 250 ml Descartável Copo; 3,17; de 201 até 300 ml Descartável Vidro; 3,17; Até 300 ml Descartável Plástico; 3,60; de 301 até 350 ml Descartável Lata; 3,12; De 301 até 350 ml Descartável Plástico; 5,36; de 301 até 350 ml Descartável Vidro; 3,86; 500 ml Descartável Plástico; 6,59; 500 ml Descartável Vidro; 3,86; 600 ml Descartável Plástico; 6,59; 750 ml Descartável Vidro; 8,23; 900 ml Descartável Plástico; 4,60; 1000 ml Descartável Plástico; 8,30; Produto MARCA: GOYÁ; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 200 ml Descartável COPO; 0,47; 0,47; 300 ml Descartável COPO; 0,68; 0,68; 330 ml Descartável PET; 0,88; 0,98; 510 ml Descartável PET; 0,84; 0,96; 510 ml Descartável PP; 0,90; 0,90; 1500 ml Descartável Plástico; 1,31; 1,50; 201 Retornável Plástico GARRAFÃO; 3,91; -; Produto: OUTRAS MARCAS; Sem Gás R\$; Com Gás R\$; 200 ml Descartável Plástico; 0,60; 0,60; 330 ml Descartável Plástico; 0,98; 0,98; 350 ml Descartável Plástico; 0,92; 0,92; 500 ml Descartável Plástico; 0,97; 0,97; 510 ml Descartável Vidro; 1,02; 1,02; 510 ml Descartável Plástico; 0,97; 0,97; 600 ml Descartável Plástico; 1,00; 1,00; 1000 ml Descartável Plástico; 1,19; 1,19; 1250 ml Descartável Plástico; 1,87; 1,87; 1400 ml Descartável

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Plástico; 1,40; 1,40; 1500 ml Descartável Plástico; 1,39; 1,39; 2000 ml Descartável Plástico; 1,61; 1,61; 5000 ml Descartável Plástico; 3,35; 3,35; 20000 ml Retornável Plástico; 4,88; -.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de fevereiro de 2006

Processo 042.001.858/2004 (042.006.955/2005); Interessado: NELCINA RODRIGUES DA SILVA; Assunto: Isenção Imposto – IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPTU/TLP. ISENÇÃO. LEI Nº 1.362, de 30 de setembro de 1996. APOSENTADO/PENSIONISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidentes sobre o imóvel localizado à QSD 19 Lt. 03, Taguatinga, Brasília-DF, inscrição nº 21105839, para o exercício de 2005. Não atendimento de todos os requisitos legais. Recurso conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o PARECER Nº 26 /2006 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Processo 040.012.209/1997; 040.002.920/2000; Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – SUPERO; Assunto: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. Ementa: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ISS. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DO ART. 14 DO CTN. DESCONSIDERAÇÃO DE ATO JURÍDICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para se fazer jus à imunidade tributária é imprescindível que a Entidade atenda os requisitos constantes do art. 14 do Código Tributário Nacional - CTN, sem o qual não há se falar em benefício dessa ordem. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o PARECER Nº 27 /2006 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

Processo 046.000.846/2005; Interessado: IANITZ OLIVEIRA IUNES; Assunto: Isenção Imposto/IPTU/TLP(viúva de ex-combatente). Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPTU/TLP. ISENÇÃO. VIÚVA. MEEIRA. EX-COMBATENTE. APOSENTADO/ PENSIONISTA. INTEMPESTIVIDADE NÃO-CONHECIMENTO. O recurso interposto a destempo e desprovido de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente manutenção da decisão de Primeira Instância. Recurso não-conhecido. De acordo. Aprovo o PARECER Nº 29/2006 - GAB/SEF na forma sugerida pela Assessoria Técnico-Legislativa. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefe de Gabinete para providências complementares.

Processo 047.000.103/2005 (047.001.523/2005); Interessado: DOMINGOS CRISTOVAM DE BARROS; Assunto: Isenção IPTU/TLP; Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO. IPTU/TLP. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidentes sobre o imóvel localizado à QS 06, Conjunto1, Casa 15, Riacho Fundo I - DF, para o exercício de 2005. Não preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 1.362, de 30 de novembro de 1996. Recurso conhecido e improvido. De acordo. Aprovo o PARECER Nº 30 /2006 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Processo 046.001.176/2005 (046.002.117/2005); Interessado: JOÃO RODRIGUES DA SILVA. Assunto: Isenção IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO IPTU/TLP. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidentes sobre o imóvel localizado à QNM 10 Conjunto E Lote 38, Ceilândia Norte - DF. A isenção, conforme a regra do art. 179, CTN, deverá ser efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Não se há de reconhecer isenção de imóvel cuja área construída extrapole o limite legal de 120m2. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o PARECER Nº 31/2006 - GAB/SEF na forma sugerida pela Assessoria Técnico-Legislativa. Publique-se. Após, encaminhem-se o presente processo à Chefia de Gabinete para providências complementares.

PROCESSO Nº : 122.000.575/2005; Interessado: IRACEMA MARIA AUGUSTA; Assunto: Isenção Imposto – IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPTU/TLP. ISENÇÃO. APOSENTADO/PENSIONISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidentes sobre o imóvel localizado à Qd. 03 Conjunto “D” Lote 56-SRL, Planaltina - DF, inscrição nº 41019253, para o exercício de 2005. Indivisibilidade do acervo hereditário até a partilha. Impossibilidade de identificação de quota parte da Requerente. Recurso conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o PARECER Nº 32 /2006 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de fevereiro de 2006

Parecer nº 017/06 – GAB/SEF; Referência: Processo 040.001.701/2004; INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO PLANALTO DE ASSISTÊNCIA E INSTRUÇÃO POPULAR – ASPLA; Assunto: IMUNIDADE DE TRIBUTO. Ementa: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. TRIBUTOS. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 14 DO CTN. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para se fazer jus à imunidade tributária é imprescindível que a Entidade atenda aos requisitos constantes do art. 14 do CTN, sem o qual não há se falar em benefício dessa ordem. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 017/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

Parecer nº 018/06 – GAB/SEF; Referência: Processo 124.005.729/2003; 030.001.100/98; 040.001.711/99; INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO PLANALTO DE ASSISTÊNCIA E INSTRUÇÃO POPULAR – ASPLA; Assunto: IMUNIDADE DE TRIBUTO. Ementa: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. TRIBUTOS. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 14 DO CTN. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para se fazer jus à imunidade tributária é imprescindível que a Entidade atenda aos requisitos constantes do art. 14 do CTN, sem o qual não há se falar em benefício dessa ordem. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 018/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

Parecer nº 019/06 – GAB/SEF; Referência: Processo 124.001.182/2005; 047.001.971/2005; INTERESSADA: M. GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; Assunto: IMUNIDADE DE TRIBUTO. Ementa: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. TRIBUTOS. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 14 DO CTN. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para se fazer jus à imunidade tributária é imprescindível que a Entidade atenda aos requisitos constantes do art. 14 do CTN, sem o qual não há se falar em benefício dessa ordem. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 019/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

Processo 043.004.737/2004; Recorrente: TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A; RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita - SIA.; Assunto: Compensação Tributo - ISS. Ementa: TRIBUTÁRIO. ART. 166 DO CTN. COMPENSAÇÃO DE ISS. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ao analisar-se o pedido de compensação de ISS do Recorrente, não restou provado nos autos que o mesmo assumiu o encargo financeiro do recolhimento desse imposto, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo, conforme determina o art. 166 do CTN e a Súmula 546 do STF. Portanto, o Recorrente não faz jus a restituição do imposto ora pleiteada. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 020/2006. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para execução das providências sugeridas.

Processo 0124.003497/2004; Recorrente: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal – AMHP-DF; Assunto: Restituição ISS. Ementa: TRIBUTÁRIO. ART. 166 DO CTN. RESTITUIÇÃO DE ISS. RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Pedido de Reapreciação (Reconsideração) da decisão de 2ª instância que manteve indeferimento de pedido de restituição do ISS. Não restou provado nos autos que o recorrente assumiu o encargo financeiro pelo recolhimento do imposto, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo, conforme determina o art. 166 do CTN. Não cabível, in casu, a restituição do ISS, na forma pleiteada. Inexistência de fatos novos a ensejar a reconsideração pleiteada. Recurso intempestivo. Não conhecimento. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 021/2006. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para conhecimento da decisão ad quem e ciência da recorrente.

Parecer nº 024/06 – GAB/SEF; Referência: Processos nº 124.004.775/2002; 040.000.018/2006; INTERESSADA: ASSUNÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. Assunto: NÃO-INCIDÊNCIA. Ementa: TRIBUTÁRIO. ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO. INCIDÊNCIA DE ITBI. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Não se conhece do recurso quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da sanção aplicada. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 024/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para realização das providências sugeridas.

Parecer nº 025/06 – GAB/SEF; Processo 124.007009/2002; Interessado: SUELY MENDES FERREIRA; Assunto: Restituição de Tributo. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. RESTITUIÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Restituição é matéria que se subordina ao princípio da legalidade. Não há que se reconhecer restituição de parcela de IPVA acostadas aos autos por meio de cópia, descumprindo inteiro teor do § 1º do art. 64, decreto 16.106. Com a interposição de recurso fora do prazo regulamentar, ocorre o trânsito em julgado administrativo, conforme estabelece o § 3º do art. 70, Decreto nº 16.106/94. Recurso não conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 025/2006. Publique-se. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para execução das providências sugeridas.

Parecer nº 028/06–GAB/SEF; Referência: 040.010.946/1999; 125.002.999/2002; 030.009.036/2003; 040.010.087/2005; Interessada: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO. Ementa: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há que se proceder à cassação do termo de acordo de regime especial. O motivo que ensejou a cassação determina que a sistemática normal de apuração do imposto seja a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a exclusão. Recurso conhecido e provido parcialmente. Aprovo Parecer GAB/SEF nº 028/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº 034/06 – GAB/SEF; Referência: Processo 048.007.789/2005; 047.000.193/2006; INTERESSADA: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC; Assunto: ISENÇÃO ICMS; Ementa: ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. ICMS. CONVÊNIO. CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. INDEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para se fazer jus à isenção tributária autorizada pelo Convênio ICMS nº 104/89 é imprescindível que a Entidade possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, sem o qual não há se falar em benefício dessa ordem. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 034/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

DESPACHO DO GERENTE

Em 17 de fevereiro de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.001.551/2006, Nicklaas Rikondja Kandi, 737.005.091-20, ICMS, R\$ 32,53; 2) 124.001.552/2006, Michael Ndivaye, 737.004.871-34, ICMS, R\$ 132,05; 3) 124.001.553/2006, Velia Adrianna Hein, 738.763.051-87, ICMS, R\$ 54,24; 4) 125.000.183/2006, Anton Meier, 729.998.371-00, ICMS, R\$ 380,03; 5) 125.000.184/2006, Velia Adrianna Hein, 738.763.051-87, ICMS, R\$ 196,76; 6) 125.000.185/2006, Miguel Gómez de Aranda Y. Villen, 741.542.491-34, ICMS, R\$ 155,39; 7) 125.000.186/2006, Gil Padarin-Innes, 740.085.011-34, ICMS, R\$ 190,45; 8) 125.000.187/2006, Wu Yuanshan, 733.561.311-68, ICMS, R\$ 130,03; 9) 125.000.188/2006, Song Yang, 739.344.021-00, ICMS, R\$ 74,19; 10) 125.000.190/2006, Hamad Al Shatti, 741.468.821-68, ICMS, R\$ 108,89; 11) 125.000.191/2006, Aníbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 120,07; 12) 125.000.192/2006, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 33,28; 13) 125.000.193/2006, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 53,68; 14) 125.000.194/2006, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 268,70; 15) 125.000.195/2006, Dalia Eloisa Lagonell Castillo, 736.898.661-20, ICMS, R\$ 145,33; 16) 125.000.196/2006, Edgar Alfredo Quintero Guerrero, 740.062.901-87, ICMS, R\$ 165,69; 17) 125.000.198/2006, Jose Luis Rodriguez Galeno, 740.299.911-49, ICMS, R\$ 289,20; 18) 125.000.199/2006, Jose Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R\$ 150,94; 19) 125.000.200/2006, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 178,03; 20) Hélène Roche-Theophile, 739.521.841-87, ICMS, R\$ 186,86; 21) 125.000.202/2006, Philippe René Armand Garnier, 735.532.801-82, ICMS, R\$ 86,62; 22) 125.000.203/2006, Elaine Joyce Iraegui, 741.542.571-53, ICMS, R\$ 131,45; 23) 125.000.205/2006, Embaixada da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 785,73; 24) 125.000.206/2006, Lilach Guitar Nùñez, 741.622.841-72, ICMS, R\$ 108,29; 25) 125.000.207/2006, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 146,35; 26) 125.000.209/2006, Rudolf Baerfuss, 739.702.201-49, ICMS, R\$ 72,97; 27) 125.000.210/2006, Olivier Zehnder, 737.771.371-20, ICMS, R\$ 28,31; 28) 125.000.215/2006, Václav Hubinger, 734.651.001-15, ICMS, R\$ 184,54; 29) 125.000.216/2006, Embaixada da Romenia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 272,95; 30) 125.000.217/2006, Petr Klíma, 739.397.301-49, ICMS, R\$ 156,24; 31) 125.000.218/2006, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 392,38; 32) 125.000.219/2006, Marie-Josée Charbonneau, 739.472.371-20, ICMS, R\$ 1.145,69; 33) 125.000.220/2006, Embaixada da República Tcheca, 03.738.939/0001-46; ICMS, R\$ 1.185,09; 34) 125.000.221/2006, Stephan Wolf, 733.389.661-72, ICMS, R\$ 1.897,37.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência

conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001 e considerando o que consta dos autos do processo 042.007179/2005, declara: ISENTA DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nºs 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; CPF Nº; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SARA SOUZA DIAS VASCONCELOS; 210.173.441-91; SHI QR 106 CJ 1 LT 9; 45474443; 155,40; 100.Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 57, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006

Processo 043.003791/2004; Interessada: WR CONSULTORIA E EXECUÇÃO EM MADEIRA LTDA.; CNPJ: 03.043.483/0001-08; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo: ADQUIRENTE: WALTER HORST REINICKE – CPF 000.148.261-00; TRANSMITENTE: TECNICA ARTE E MADEIRA LTDA – CNPJ: 00.005.900/0001-21; ATO/ DATA DO TÍTULO: ACORDO DE COTISTAS DE 2/01/1999; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: ACORDO DE COTISTAS PARA ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES EM 2/1/1999, COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE 14/11/2005 RECONHECENDO O DOCUMENTO COMO DISTRATO.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SIA TR 2 LT 870 880; 15175/1º; 0700270X; SIA TR 2 LT 890 900; 8100/1º; 07002726; SIA TR 2 LT 885; 12509/1º; 07004362; SIA TR 2 LT 895; 12509/1º; 07004370; SHIG/S QD 703 BL K CS 61; 14595/1º; 08002169; ADQUIRENTE: WR CONSULTORIA E EXECUÇÃO EM MADEIRA LTDA – CNPJ: 03.043.483/0001-08; TRANSMITENTE: WALTER HORST REINICKE – CPF 000.148.261-00; ATO/DATA DO TÍTULO: CONTRATO SOCIAL DE 1º/03/1999; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SIA TR 2 LT 870 880; 15175/1º; 0700270X; SIA TR 2 LT 890 900; 8100/1º; 07002726; SIA TR 2 LT 885; 12509/1º; 07004362; SIA TR 2 LT 895; 12509/1º; 07004370; SHIG/S QD 703 BL K CS 61; 14595/1º; 08002169. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 65, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006

Processo 043.003789/2004; Interessada: BAVARIA INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA.; CNPJ: 03.040.619/0001-18; Assunto: Não-incidência de ITBI; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo: ADQUIRENTE: WERNER GUMPRINCH - CPF: 000.148.341-20; TRANSMITENTE: TECNICA ARTE E MADEIRA LTDA – CNPJ: 00.005.900/0001-21; ATO/ DATA DO TÍTULO: ACORDO DE COTISTAS DE 2/01/1999; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: ACORDO DE COTISTAS PARA ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES EM 2/1/1999, COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE 14/11/2005 RECONHECENDO O DOCUMENTO COMO DISTRATO.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; MATRÍCULA N.º; SHI/S QI 25 CJ 1 LT 17; 03029832; 2º; 560; SIA TR 8 LT 65 115; 07011970; 1º; 13361. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006

Processo 043.003789/2004; Interessada: BAVARIA INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA.; CNPJ: 03.040.619/0001-18; Assunto: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.04; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: BAVARIA INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 03.040.619/0001-18; TRANSMITENTE: WERNER GUMPRINCH - CPF: 000.148.341-20; DATA DO TÍTULO/ATO: CONTRATO SOCIAL DE 19/03/1999; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; MATRÍCULA N.º; SHI/S QI 25 CJ 1 LT 17; 03029832; 2º; 560; SIA TR 8 LT 65 115; 07011970; 1º; 13361; FUNDAMENTAÇÃO: Houve a caracterização da atividade preponderante da empresa e o objeto social da requerente está fora do campo de não incidência previstos nos incisos I e II, e §§ 1º a 4º do Artigo 3º da Lei nº 11 de 1988 e presente no art.156, inciso II, § 2º, I da CF/88. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se à GETIM/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA**

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de fevereiro de 2006

Parcelamento Lei nº 432/2001 - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2002 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: INDEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento, respectivamente: 044004146/2005, Salvelina dos Santos, 4000618945; 044004143/2005, Paulo Oliveira Jesus, 4000618872; 044004213/2005, Sebastião Marques Batista, 4000619550; 044003993/2005, M A Galvão Me, 4000616217; 044004095/2005, Marluce Sousa do Carmo, 4000618376; 044004252/2005, Lourenço & Azara Ltda Me, 4000620281; 044004039/2005, Ceci da Silva Prates Me, 4000617388; 044004144/2005, Ailton de Souza Leite, 4000618910; 044004076/2005, Alexandre de Abreu Amarante, 4000618309; 044004147/2005, João Batista da Silva, 4000618970; 044004243/2005, Luciano Rodrigues Teles, 4000620214.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DE INSPEÇÃO DO ENSINO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 122, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo 030.003.971/2005, resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar comum para as unidades que compõem a Rede Educacional INEI: - INEI Asa Sul – Centro Educacional situado na SGA Sul Quadra 604, Lotes 25 e 26, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal e INEI Lago Sul – Centro Educacional, situado na QI 07, Conjunto 17, Lote F, Península Sul, Brasília – Distrito Federal, ambos mantidos pela ABEDI – Associação Brasileira de Educação Integral, e INEI Asa Norte – Centro Educacional,

situado na SGAN Quadra 606, Conjunto A, SN, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, mantido pela APEQ – Associação Provedora da Educação de Qualidade, registrando que o referido instrumento legal contém 114 artigos e 34 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 135, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo 030.000.523/2005, resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Caminho, localizado no Condomínio Novo – SMS Módulo 01 Lotes 05 e 07 Sobradinho – Distrito Federal, e mantido pelo Centro Educacional José Leite Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 101 artigos e 21 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 136, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo 030.004.242/2004, resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança, localizado na QN 05, Área Especial nº 02 e 03 – Riacho Fundo – Distrito Federal, e mantido pela Congregação das Irmãs Passionistas de São Paulo da Cruz – Província Maria Rainha da Paz, registrando que o referido instrumento legal contém 132 artigos e 32 páginas. 2 – APROVAR a ampliação das instalações físicas da referida instituição de ensino. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 4 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 143, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo 030.002.809/2002, resolve: 1 – HOMOLOGAR a mudança de denominação da instituição educacional Centro de Ensino Alegria de Viver para CEAV – Centro Educacional Almeida Vieira. 2 – HOMOLOGAR a mudança de denominação da mantenedora de Centro de Ensino Alegria de Viver Ltda para CEAV – Centro Educacional Almeida Vieira Ltda - EPP. 3 – APROVAR a mudança de endereço da referida instituição educacional de QNA 15, Casas 15/16 para QNA 15 Casas 9 e 10 – Taguatinga – Distrito Federal. 4 – APROVAR o Regimento Escolar do CEAV – Centro Educacional Almeida Vieira, localizado na QNA 15, Casas 9 e 10 – Taguatinga – Distrito Federal, e mantido pelo Centro Educacional Almeida Vieira Ltda – EPP, registrando que o referido instrumento legal contém 133 artigos e 30 páginas. 5 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 6 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 144, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 79 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo 030.001.092/2005, resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar da instituição educacional Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, localizada na 3ª Avenida, Área Especial nº 07, Módulo N – Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, e mantida pelo Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, registrando que o referido instrumento legal contém 70 artigos e 27 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 146, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de

janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 79 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo 030.001.121/2005, Resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do CEAP – Centro de Aprendizagem Escolar, localizado na Quadra 11, Comércio Local 10, Lojas 01 a 08 – Sobradinho – Distrito Federal, e mantido pelo Centro de Aprendizagem Escolar – Ltda. – ME, registrando que o referido instrumento legal contém 58 artigos e 19 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 165, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo nº. 030.003.445/2005, resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional CCI Sênior, localizado na QN 401 Conj. D, Lotes 1 e 2, Samambaia – Distrito Federal e mantido pela Sociedade Educacional CCI Sênior Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 117 artigos e 27 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 170, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.004.208/2005, resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Centro de Ensino Ebenezer – CENEB, localizado na QNM 3, Conjunto B, Lotes 25/27 e Conjunto D, Lote 28, Ceilândia – Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 117 artigos e 29 páginas. 2 – DETERMINAR que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação da Emenda nº 1 ao Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 171, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.001.087/2000, resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar da Escola Montêmine, localizada na QNJ 52, Lotes 01 e 03 e QNJ 54, Lote 04, Taguatinga – Distrito Federal e mantida pela Creche Maternal e Jardim Andrioli Ribeiro Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 106 artigos e 30 páginas. 2 – DETERMINAR que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.004.121/2005, resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar para os Centros de Ensino que compõem a Rede de Educação do SESI/DF, mantidos pelo Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Distrito Federal-SESI/DF: Centro de Ensino do SESI/DF – Gama, situado na Área Especial, Lotes 1 a 8, Setor Oeste, Gama – Distrito Federal, Centro de Ensino do SESI/DF – Taguatinga, situado na QNF 24, Lotes 2/6, Taguatinga Norte – Distrito Federal, Centro de Ensino do SESI/DF – Ceilândia, situado na QNM 27, Módulo B, Área Especial, Ceilândia Sul – Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 120 artigos e 52 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF,

na Portaria nº. 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.000.410/2005, resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Crescer localizado na QNN 18, Conjunto “E”, Lotes 22 e 24, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela firma individual Ana Maria de Melo e Sousa - ME, registrando que o referido instrumento legal contém 133 artigos e 34 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.002.062/2004, resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Instituto de Terapias Tradicionais Integradas, localizado no Setor de Habitações Coletivas Sul, Comércio Local, Quadra 404, Bloco A, Loja 33, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo ITTI – Instituto de Terapias Tradicionais Integradas Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 122 artigos e 30 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 17, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.001.610/2005, resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Cultural, localizado na Quadra 205, Conjunto 15, Lotes 4/5, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido por Neide Aparecida de Araújo, registrando que o referido instrumento legal contém 58 artigos e 21 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 18, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF e na Portaria nº. 366/SE, de 24 de novembro de 2005, resolve: 1 – AUTORIZAR o Centro de Ensino Fundamental 05 do Guará a manter o acervo e a emitir documentos escolares do Centro de Ensino Fundamental 11 do Guará. 2 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS DE SAÚDE E O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas através do inciso III, do artigo 208, do Regimento Interno da SES/DF, publicada no DODF nº 142, de 25/07/01, resolve: Disciplina o acesso do usuário – SUS às consultas e procedimentos de Oftalmologia no âmbito da ses/df. Considerando, a Ordem de Serviço Gab / SUPLAN nº 03, de 17 de fevereiro de 2005, que cria a Coordenação Geral de Gestão da Regulação das Redes Assistenciais –CGGRR / SUPLAN com a finalidade de operacionalizar o agendamento das consultas provenientes da Atenção Básica para a Atenção Especializada, por meio da Central de Marcação de Consultas / CMC; Considerando o Sistema de Regulação – SISREG / DATASUS / MS como o sistema informacional atualmente utilizado para a finalidade definida acima; Considerando a Ordem de Serviço Gab / SUPLAN nº 01, de 27 de janeiro de 2005, que implanta as Coordenações de Organização e Regulação Assistencial (CORAs), em cada uma das Regiões de Saúde do Plano Diretor de Regionalização – PDR do Distrito Federal, e que estão situadas nos Hospitais Regionais do Gama, Taguatinga, Sobradinho, Paranoá, Ceilândia, Asa Sul, Asa Norte e 03 Unidades Referenciais: HBDF, HUB e HFA; Considerando o “Manual de Definições de Indicadores e Parâmetros”, aprovado pela Portaria GAB / SES - DF nº 63, de 07 de junho de 2003, à luz da Portaria Ministerial / GM nº 1101, de 12 de junho 2002, como norteador da adequação dos serviços de saúde para o SUS; Considerando a necessidade de promover e ampliar o acesso do usuário às

consultas e procedimentos ambulatoriais em OFTALMOLOGIA, no âmbito da SES/DF, dentro de um fluxo organizado e padronizado de encaminhamentos e solicitações de consultas entre os diversos níveis assistenciais; Considerando a necessidade de integração das unidades conveniadas ou contratadas em uma rede hierarquizada e regionalizada de Serviços de Saúde da SES/SUS/DF; Considerando as reuniões técnicas realizadas entre a Coordenação de Oftalmologia do Núcleo de Medicina Integrada –NMI, da Gerência de Recursos Médicos Assistenciais – GRMA, da Diretoria de Promoção e Assistência à Saúde – DIPAS/SAS/SES/DF e a CGGRRRA/SUPLAN/SES para tratar deste assunto e homologar as decisões ora anunciadas, resolvem:

Art. 1º - A regulação da assistência em OFTALMOLOGIA, inicialmente, ocorrerá nas áreas de Oftalmologia Geral e nas seguintes sub-especialidades: I – Catarata; II – Uveíte; III – Glaucoma; IV – Córnea; V – Estrabismo; VI – Retina Geral e do recém nascido – RN; VII – Alergia Ocular; VIII – Procedimentos que compreendem cirurgias ambulatoriais e terapias especializadas; IX – Cirurgia oftalmológica, especificamente realizada em centro cirúrgico.

Art. 2º - A Coordenação de OFTALMOLOGIA, em conjunto com a CGGRRRA, poderá inserir ou excluir, na regulação assistencial, novas subespecialidades, com a aprovação do Subsecretário de Atenção à Saúde – SAS e de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - São consideradas Unidades Solicitantes em OFTALMOLOGIA: as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros e Postos Urbanos de Saúde, a CORA de cada Região de Saúde e os Prontos Socorros em Oftalmologia.

Art. 4º - São consideradas Unidades Executantes em OFTALMOLOGIA: todos os hospitais que possuam atendimento em OFTALMOLOGIA e pertençam à rede de serviços SUS / DF (próprios, conveniados ou contratados).

Art. 5º - Caberá às Unidades Executantes em Oftalmologia: I - Hospitais de nível secundário e Unidades Mistas que não possuam serviços de subespecialidades: a - Consultas em Oftalmologia Geral; b - Prescrever óculos / lentes para correção de disfunção visual; c - Tratar as alergias oculares que respondam a colírios antialérgicos convencionais; d - Preencher laudos periciais sempre que necessário; e - Diagnosticar e realizar o tratamento cirúrgico da: catarata não complicada – quando houver possibilidade de cirurgia em nível regional e não houver necessidade de vitrectomia; f - Diagnosticar e tratar a uveíte anterior ou posterior que respondam ao tratamento convencional; g - Realizar cirurgias de pequeno porte em pálpebra e conjuntiva; h - Diagnosticar e tratar o glaucoma não complicado que responde a tratamento monoterápico; i - Diagnosticar e tratar patologias de córnea sem complicação e que não necessitem de transplantes; j - Diagnosticar o estrabismo, acompanhar o tratamento clínico e pós-cirúrgico e realizar cirurgias, quando houver possibilidade e o profissional estiver apto; l - Acompanhar e tratar todas as patologias clínicas de retina nas quais não haja necessidade de laserterapia, vitrectomia ou cirurgia para correção de descolamento de retina; m - Realizar o exame de fundo de olho do recém-nascido de risco para retinopatia da prematuridade a fim de encaminhá-lo ao ambulatório de procedimento especializado, quando houver alteração; n - Realizar o acompanhamento clínico do recém-nascido, após o procedimento especializado; o - Diagnosticar e tratar outras patologias em que haja possibilidade de acompanhamento no nível secundário; II - Hospital Regional da Asa Sul: a - Realizar as atividades previstas para os Hospitais de nível secundário; b - Realizar os procedimentos especializados na atenção ao RN após triagem realizada nas Regionais de Saúde; III - Hospital de Base do Distrito Federal: a - Tratar as alergias oculares, patologias da córnea, uveítes anteriores ou posteriores que não respondam a tratamentos convencionais; b - Tratar a hanseníase ocular; c - Tratar os casos complicados de catarata que necessitem ou não de vitrectomia, inclusive a catarata congênita; d - Realizar cirurgias oculares reparadoras: traumáticas, congênitas ou adquiridas; e - Realizar o tratamento cirúrgico de vias lacrimais; f - Realizar o tratamento cirúrgico de neoplasias oculares; g - Realizar laserterapia; h - Realizar o tratamento cirúrgico de patologias da retina; i - Realizar transplantes de córnea; IV - Unidades de Oftalmologia: a - Caberá ao médico assistente, obrigatoriamente, anotar o CID-10, no prontuário e no “Protocolo de Encaminhamento – OFTALMOLOGIA” (modelo 13.05 – anexo I), referente ao atendimento realizado, bem como o procedimento da tabela SIA/SUS correspondente; b - Caberá à enfermagem da unidade executante realizar a pós-consulta de enfermagem. A pós-consulta compreende a orientação ao paciente, o registro da conclusão dos atendimentos no SISREG e o agendamento do retorno ou encaminhamento para a subespecialidade. O profissional de enfermagem deverá checar se o CID-10 e o procedimento da tabela SIA/SUS foram informados adequadamente pelo médico assistente e, na falta destas informações, deverá solicitá-las de imediato. Caso a consulta não seja realizada, a conclusão do atendimento deverá ser registrada, obrigatoriamente, no SISREG, a fim de promover a retro - alimentação do sistema e permitir novo agendamento do paciente – tanto para consulta de primeira vez quanto para o retorno – como também, possibilitar ações de Avaliação, Regulação, Controle e Auditoria; c - Às Gerências de Regulação, Controle e Avaliação – GRCAs caberá o suporte para o registro da conclusão do atendimento no SISREG e agendamento dos retornos nas Unidades de Oftalmologia, sempre que necessário; d - Informar semanalmente ao representante da sua CORA, por meio de relatório, a lista dos pacientes extras atendidos em cada ambulatório (pareceres de pacientes internados ou encaminhamentos de outros ambulatórios), para que posteriormente seja adequada a cada realidade, a melhor forma de atendimento destes pacientes pelos profissionais escalados.

Art. 6º - Caberá às Unidades Solicitantes em OFTALMOLOGIA o agendamento de consultas oftalmológicas para: I - Pacientes Crônicos: aqueles portadores de patologias crônicas sistêmicas tais como diabetes, hipertensão arterial, doenças reumatológicas e outras, que necessitem de avaliação oftalmológica; a - Estes deverão ter o “Protocolo de Encaminhamento – OFTALMOLOGIA” preenchido pelo médico assistente, com registro obrigatório do CID-10; II - Pacientes acima de 16 anos: aqueles que fazem a procura direta pelo especialista, nas Unidades Solicitantes, por perceber alteração na acuidade visual ou qualquer outra queixa oftalmológica; a - Deverão ser agendados para o ambulatório de Oftalmologia geral, sem necessidade do preenchimento do

“Protocolo de Encaminhamento – OFTALMOLOGIA” (anexo I); b - Deverá ser registrado um CID-10 por exigência do SISREG, neste caso o Z10, e cadastrado como médico solicitante o gerente médico da Unidade de Saúde; III - Pacientes de 4 a 16 anos: aqueles para os quais o agendamento da primeira consulta com o oftalmologista será feito após uma pré-consulta para medição da acuidade visual e ponto próximo de convergência (PPC), a qual será realizada por profissional da área de enfermagem previamente treinado; a - No caso de alteração no teste de acuidade visual o “Protocolo de Encaminhamento – OFTALMOLOGIA” (anexo I) deverá ser preenchido, informando o valor encontrado no teste. b - Quando não existir profissional treinado para a realização da triagem, o encaminhamento será feito pelo médico; IV - Pacientes abaixo de 4 anos: nestes casos o Protocolo de Encaminhamento – OFTALMOLOGIA (anexo I) deverá ser preenchido por médico; V - Pacientes de outra Unidade de Saúde: aqueles provenientes de outra Unidade de Saúde que não a própria UBS solicitante; a - O agendamento deverá ser realizado e o nome do médico solicitante no SISREG deverá ser o do gerente médico da UBS; b - O “Protocolo de Encaminhamento – OFTALMOLOGIA” (anexo I) já preenchido por médico de outra Unidade de Saúde deverá ser identificado pela UBS solicitante, para fins estatísticos.

Art. 7º - O paciente deverá ser encaminhado ao Setor de Marcação de Consultas para que o agendamento da consulta no SISREG seja realizado pelo servidor responsável. O servidor deverá devolver, de imediato ao paciente, o “Protocolo de Encaminhamento – OFTALMOLOGIA” e entregar-lhe a “ficha de marcação de atendimento” gerada pelo sistema. Caso não seja possível imprimir esta ficha, deverá ser anotado no cartão do paciente, o local, data, horário e o nome do médico especialista.

Art. 8º - Após o agendamento da consulta no SISREG pelas UBS, o servidor do NRCA providenciará o encaminhamento do prontuário, em tempo hábil para a consulta agendada, à Unidade Executante da rede SES/DF, que poderá estar localizada, até mesmo, em outra regional de saúde. Os prontuários deverão ser enviados por meio do protocolo da SES/DF.

Art. 9º - Caso o prontuário não chegue ao destino em tempo hábil para consulta, o atendimento médico especializado deverá ser feito em Ficha Clínica de Atendimento, parte integrante do prontuário médico, para que não haja prejuízo ao atendimento do paciente. Esta ficha deverá ser encaminhada, posteriormente, pela unidade executante à UBS de origem do paciente a fim de ser arquivada no prontuário pelo NRCA. As informações contidas no “Protocolo de Encaminhamento – OFTALMOLOGIA” deverão, obrigatoriamente, estar contidas no prontuário do paciente.

Art. 10º - A Unidade Solicitante poderá cadastrar o paciente na fila de espera e avisá-lo, posteriormente, sobre o local, data, horário e o nome do médico especialista, caso não tenha disponibilidade de vagas.

Art. 11 - Os casos clínicos priorizados pelo médico assistente como alto risco para perda da função, que excedam o número de vagas disponibilizado pelo SISREG, poderão ser agendados pelo médico regulador da CORA de cada região, que utilizará a reserva técnica de vagas.

Art. 12 - A perda do “Protocolo de Encaminhamento – OFTALMOLOGIA”, pelo paciente, não será fator impeditivo para a realização da consulta oftalmológica. O médico assistente deverá preencher novo protocolo para que se possa fazer o agendamento de retorno ou encaminhamento para subespecialidades e registrar o fato no verso do protocolo.

Art. 13 - Os atendimentos realizados nos Prontos Socorros que necessitem de acompanhamento ambulatorial deverão ser encaminhados por meio do “Protocolo de Encaminhamento – OFTALMOLOGIA” (anexo I), cabendo ao médico assistente fazer o atendimento inicial, orientar o tratamento e solicitar os exames necessários; I - O SISREG estará disponível nos prontos socorros e o paciente deverá sair do serviço, preferencialmente, com a consulta agendada.

Art. 14 - Para os pacientes que necessitem de acompanhamento oftalmológico após o atendimento nas UBS e Prontos Socorros, o “Protocolo de Encaminhamento – OFTALMOLOGIA” deverá ser preenchido e entregue ao paciente, que o levará ao especialista.

Art. 15 - O mesmo “Protocolo de Encaminhamento – OFTALMOLOGIA” deverá ser utilizado para marcação de consulta, retorno ou encaminhamento para subespecialidade e entregue ao paciente. O médico responsável deverá registrar sua identificação, a data provável do retorno, e/ou a subespecialidade e anotar o CID-10.

Art. 16 - Ao término do tratamento oftalmológico ou após 06 meses, o “Protocolo de Encaminhamento – OFTALMOLOGIA” deverá ser encaminhado, pelo médico, às respectivas CORA’s para análise. Posteriormente deverão ser anexados aos prontuários dos pacientes.

Art. 17 - A demanda reprimida atualmente registrada poderá ter o agendamento realizado sem o protocolo nas Unidades Básicas nos dois primeiros meses do início das atividades de Regulação na área de Oftalmologia. A CGGRRRA informará o prazo limite para o agendamento sem o protocolo a cada Unidade Solicitante.

Art. 18 - Todas as consultas de retorno em Oftalmologia e os encaminhamentos para subespecialidades em Oftalmologia deverão ser solicitados pelo profissional médico por meio do “Protocolo de Encaminhamento – OFTALMOLOGIA”. Será aceito o uso de outros formulários desde que contenham as seguintes informações: I - Identificação do paciente: nome completo, nome da mãe, data de nascimento, sexo, endereço, telefone de contato no DF; II - Patologia: hipótese diagnóstica, com o código CID-10, a acuidade visual, a fundoscopia, a tonometria e a refração; III - Caso seja necessário o agendamento “sob regulação”, deverá ser informada a prioridade clínica (alta, média e baixa) que reflita o risco da perda da função.

Art. 19 - Os retornos, encaminhamentos para subespecialidades e cirurgias serão agendados pelas Unidades Executantes e pela Central de Regulação.

Art. 20 - O retorno acima de 06 meses deverá ser agendado como nova consulta.

Art. 21 - O padrão de atendimento em OFTALMOLOGIA será: I - Consultas: 4 consultas / hora; II - Exames: 3 exames / hora; a - Ultrassonografia; III – Cirurgias; a - Pequenas Cirurgias: 2 procedimentos / hora; b - Cirurgias Oftalmológicas: padrão atual utilizado.

Art. 22 - O SISREG é configurado para agendar os pacientes com horários pré-definidos de acordo com a jornada de trabalho do profissional e o número de atendimentos preconizado pelas normas vigentes.

Art. 23 - A escala ambulatorial mensal de cada profissional será renovada automaticamente no SISREG de acordo com os dias pré-fixados na agenda médica e só poderá ser modificada com antecedência mínima de 30(trinta) dias úteis, conforme a Portaria Nº 126 SES/DF, de 14 de setembro de 2005, com comunicado formal da direção da Unidade Hospitalar à CGGRR / SUPLAN; I - As escalas ambulatoriais, de acordo com a Portaria nº 185 SES/DF, de 22 de dezembro de 2004, deverão observar o intervalo mínimo de uma hora entre as mesmas, quando o profissional atender nos dois períodos consecutivos do dia.

Art. 24 - Para a otimização da capacidade instalada em Oftalmologia da SES/DF e ampliação do acesso, as vagas de cada escala médica que não forem preenchidas até 5 dias úteis antes da consulta serão agendadas pelo sistema como consulta de Oftalmologia Geral, sem respeitar as especificidades preestabelecidas nos ambulatórios de subespecialidades. Dessa forma os profissionais especialistas de cada área de atuação em Oftalmologia deverão atender a demanda agendada pelo SISREG, mesmo que a consulta tenha característica diversa da área de atuação pré-determinada.

Art. 25 - Os hospitais conveniados responsabilizar-se-ão pela abertura de seus próprios prontuários;

Art. 26 - A inclusão de novos serviços no SISREG ou a alteração no padrão de atendimento em OFTALMOLOGIA deverá ser solicitada, formalmente, à Coordenação de Oftalmologia e CGGRR para avaliação e configuração no SISREG, caso seja pertinente.

JOSE RUBENS IGLESIAS EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA

ANEXO - I
DA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO OFTALMOLOGIA

DADOS PESSOAIS

Nome: _____
Nome da mãe: _____ Data Nascimento: ____/____/____
Idade: _____ Sexo: _____ Cartão SUS: _____ Telefone de contato: _____
Endereço: _____

Oftalmologia (Nível Primário - Secundário)

Conjuntivite bacteriana - H 10.0 sem resolução após 3 dias de tratamento;
 Retinopatia Hipertensiva H 35.0;
 Risco de retinopatia da prematuridade H 35.1;
 Retinopatia Diabética H 36.0
 Outros - Especificar _____
justificativa de encaminhamento prioritário - citar achados clínicos essenciais, níveis de PA e glicemia.
Especificar os tratamentos previamente empregados e os medicamentos atualmente em uso: _____

Para diabéticos e hipertensos o paciente deverá levar ao especialista os exames e relatórios oftalmológicos prévios quando existentes.

Data ____/____/____ Médico solicitante: _____ CRM-DF _____
Unidade Solicitante: _____

Oftalmologia (Nível secundário - Secundário/terciário)

Alergia ocular que não responde a tratamento clínico oftalmológico com colírio antialérgico de uso rotineiro
 Úveíte anterior ou posterior complicadas ou que não respondam aos tratamentos convencionais;
 Catarata complicada em que haja necessidade de vitrectomia - H26;
 Cirurgia de médio e grande porte de pálpebra e conjuntiva;
 Glaucoma que não responde a tratamento monoterápico e glaucoma complicado - H40
 Patologia complicada da córnea que necessita de transplante;
 Estrabismo de resolução clínico cirúrgico não disponível no hospital - H50;
 Patologia clínica da retina que necessita de laserterapia, vitrectomia ou cirurgia para correção de descolamentos da retina - H35;
 Outros - Especificar (vide verso) _____

Biomicroscopia _____
Fundoscopia _____
Tonometria - O.D. _____ O.E. _____
Refração - O.D. _____ O.E. _____
Acuidade Visual - O.D. _____ O.E. _____

Tratamentos clínicos ou cirúrgicos realizados no paciente e exames complementares: _____
Data ____/____/____ Médico solicitante: _____ CRM-DF _____
Unidade Solicitante: _____ CID-10 _____

Encaminhar para o ambulatório de: Córnea e doenças externas Úvea Glaucoma Catarata
 Retina-RN Ecografia ocular Procedimentos ambulatoriais Estrabismo Retina e Vítreo
 Cirurgia oftalmológica Outros _____

MARCAÇÃO SOB REGULAÇÃO: RISCO - BAIXO MEDIO ALTO

Mod. 13/05 C.C. Fomez: 206x205 NPS/SUPLAN 02/2006 N.º Proc. 06/03

LISTA DE CIDS MAIS UTILIZADOS EM OFTALMOLOGIA

H00.1 Calázio	H30.0 Infamação coriorretiniana focal
H01.0 Blefarite	H31.0 Cicatrizes coriorretinianas
H02.0 Entropio e triquiase da pálpebra	H31.3 Hemorragia e rotura da coróide
H02.1 Ectrópio da pálpebra	H33.2 Descolamento seroso da retina
H02.2 Lagofalmo	H33.4 Descolamento da retina por tração
H02.3 Blefarocalázia	H34.1 Oclusão da artéria retiniana central
H02.4 Ptose da pálpebra	H34.8 Outras oclusões vasculares retinianas
H10.0 Conjuntivite mucopurulenta	H35.1 Retinopatia da prematuridade
H10.1 Conjuntivite aguda atópica	H35.3 Degeneração da mácula e do pólo posterior
H10.2 Outras conjuntivites agudas	H35.6 Hemorragia retiniana
H10.4 Conjuntivite crônica	H40.1 Glaucoma primário de ângulo aberto
H11.0 Pterígio	H40.2 Glaucoma primário de ângulo fechado
H11.3 Hemorragia conjuntival	H40.3 Glaucoma secundário a traumatismo ocular
H11.4 Outros transtornos vasculares e cistos conjuntivais	H49.0 Paralisia do terceiro par (oculomotor)
H16.0 Úlceras de córnea	H49.1 Paralisia do quarto par (troclear)
H16.2 Ceratoconjuntivite	H49.2 Paralisia do sexto par (abducente)
H16.3 Ceratites intersticial e profunda	H49.3 Oftalmoplegia total (externa)
H17.0 Leucoma aderente	H50.0 Estrabismo convergente concomitante
H18.2 Outros edemas da córnea	H50.1 Estrabismo divergente concomitante
H18.6 Ceratocone	H50.2 Estrabismo vertical
H20.0 Irídocolite aguda e subaguda	H50.5 Heteroforia
H21.0 Hifema	H52.0 Hipermetropia
H25.0 Catarata senil incipiente	H52.1 Miopia
H25.1 Catarata senil nuclear	H52.2 Astigmatismo
H25.2 Catarata infantil, juvenil e pré-senil	H52.4 Presbiopia
H26.1 Catarata traumática	H53.2 Diplopia
H26.2 Catarata complicada	H53.4 Defeitos do campo visual
H27.1 Deslocamento do cristalino	H27.1 Distúrbio visual não especificado

Observações: _____

SOLICITAÇÃO DE RETORNO

Data ____/____/____ Médico solicitante: _____ CRM-DF _____
Unidade Solicitante: _____
CID-10 _____ Nome do ambulatório: _____

Data ____/____/____ Médico solicitante: _____ CRM-DF _____
Unidade Solicitante: _____
CID-10 _____ Nome do ambulatório: _____

Data ____/____/____ Médico solicitante: _____ CRM-DF _____
Unidade Solicitante: _____
CID-10 _____ Nome do ambulatório: _____

Mod. 13/05 (revisto)

PORTARIA Nº 06, DE 16 DE FEVEREIRO 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inc. "X" do art. 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/SES nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Estabelecer Normas para a Concessão de Treinamento em Serviço para servidores do Quadro Permanente de Pessoal da SES/DF e Profissionais de Saúde, nas Unidades de Saúde e Administrativas da SES/DF, constante em Anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Anexo IV Portaria/SES/DF nº 12, de 28 de janeiro de 2005.

JOSÉ GERALDO MACIEL

ANEXO

DO CONCEITO E DA CLIENTELA

Art. 1º - Considera-se Treinamento em Serviço as atividades de atualização ou aperfeiçoamento profissional proporcionadas a servidores pertencentes ao quadro efetivo da Tabela Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e outros profissionais de saúde, nas Unidades de Saúde, Administrativas e nos órgãos vinculados da SES/DF, envolvendo situações práticas de trabalho.

Art. 2º - A solicitação de Treinamento em Serviço em qualquer Unidade de Saúde, Administrativa e nos órgãos vinculados da SES/DF poderá ser requerida: I - Pelo serviço; II - Por servidor.; III - Por profissional de saúde não pertencente ao quadro efetivo da Tabela Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES-DF

DO INGRESSO DO SERVIDOR

Art. 3º - A Unidade da SES/DF que, por necessidade do serviço, requerer treinamento de servidor, encaminhará à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas/CODEP, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde o pedido, contendo: I - indicação da Unidade de Saúde, Administrativa e órgãos vinculados da SES/DF onde ocorrerá o Treinamento em Serviço, respeitando o que trata o Inciso XVIII, do Artigo 117, da Lei 8.112; II - justificativa da solicitação; III - descrição da

aplicação das competências a serem adquiridas, na sua área de atuação; IV - solução administrativa para suprir a ausência do servidor no período de seu afastamento. § 1º - Caberá à Unidade de Saúde, Administrativa e órgãos vinculados da SES/DF, que receberá o servidor: I – emitir parecer e, se favorável; II – apresentar conteúdo programático e atividades práticas que serão realizadas no período de duração do treinamento; III – especificar carga horária, período e turno. IV – identificar o profissional responsável pelo desenvolvimento do referido treinamento. § 2º - Caberá à Diretoria de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Apoio Operacional/SES-DF a decisão final sobre o pleito, com a liberação da carga horária do servidor, inclusive publicada no DODF.

Art. 4º - O servidor que tiver interesse em desenvolver Treinamento em Serviço, dentro da sua carga horária contratual, deverá requerer junto à Chefia imediata, em formulário próprio, fornecido pelo setor de pessoal onde atua, contendo: I - especialidade ou área de interesse para treinamento; II - Unidade de Saúde, Administrativa e órgãos vinculados da SES/DF onde há interesse em realizar o treinamento; III - Carga horária e turno no qual será realizado o treinamento. § 1º - Caberá ao servidor apresentar junto ao requerimento de que trata o caput deste artigo: I - classificação funcional. II - justificativa da solicitação; III - descrição da aplicação das competências a serem adquiridas, na sua área de atuação. § 2º - Caberá à Chefia imediata do servidor emitir parecer técnico acerca do pedido de afastamento para o treinamento, bem como apresentar solução administrativa para suprir a ausência do servidor. § 3º - Caberá ao Diretor da Unidade de Saúde, Administrativa e dos órgãos vinculados da SES/DF, onde o servidor é lotado, a ratificação do parecer técnico de que trata o § 2º deste artigo, dando o encaminhamento à CODEP/FEPECS. § 4º - A Unidade de Saúde, Administrativa e órgãos vinculados da SES/DF que acolherá o treinando, adotará igual procedimento contido nos itens I, II, III e IV, § 1º do art. 3º. § 5º - A decisão final do pleito segue o preceito do § 2º do art. 3º.

DO INGRESSO PROFISSIONAL DE SAÚDE

Art. 5º - O interessado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, anteriores à data prevista para o início do Treinamento em Serviço, deverá requerer junto à CODEP/FEPECS, em formulário próprio, especificando: I - a especialidade ou área de interesse para treinamento, a Unidade de Saúde, Administrativa e/ou o órgão vinculado da SES/DF; II - o período, o horário e o turno pretendido para realização do treinamento.

Art. 6º - É indispensável apresentar, junto ao requerimento, os seguintes documentos: I - Currículo; II - Cópia autenticada do RG; III - Cópia autenticada do diploma expedido pela instituição de ensino responsável pela sua formação; IV - Cópia autenticada do registro do Conselho de Classe do Distrito Federal, quando exigido para o exercício da profissão. Parágrafo único - A cópia autenticada será dispensada se apresentado o documento original, quando a autenticação ficar a cargo do servidor da CODEP/FEPECS.

Art. 7º - Para as profissões técnicas, o diploma dos profissionais estrangeiros ou brasileiros obtido no exterior, deverá estar validado pela Secretaria de Estado de Educação e, para cursos superiores, validado pelo Ministério da Educação. Parágrafo Único. O disposto no item IV do artigo 6º, bem como o seu parágrafo único aplica-se, integralmente, na situação do caput deste artigo.

Art. 8º - O requerimento para o Treinamento em Serviço do profissional de saúde, terá encaminhamento idêntico ao citado no § 1º do art. 3º. § 1º - Caberá à Unidade de Saúde, Administrativa e o órgão vinculado da SES/DF manifestar interesse sobre o pleito, encaminhando-o à CODEP/FEPECS.

Art. 9º - Após análise das manifestações quanto ao requerimento, quando houver permissão para realização do treinamento em serviço, a CODEP/FEPECS solicitará ao treinando a Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais com o período de cobertura correspondente ao período de Treinamento em Serviço e uma foto 3x4 recente, para elaboração do crachá de identificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O Treinamento em Serviço somente terá início mediante Carta de Apresentação à Unidade, acompanhada de crachá de identificação, emitidos pela CODEP/FEPECS.

Art. 11 - O certificado será concedido ao treinando desde que cumpra, concomitantemente, as seguintes condições: I - Cumprir, no mínimo, 80% da carga horária prevista para o treinamento, conforme o disposto no Art. 11 da Portaria/SES/DF nº 121, de 23 de outubro de 2003, comprovado mediante a Folha de Frequência. II - Obter menção igual ou superior a BOM, na avaliação realizada pelo supervisor do treinamento.

Art. 12 - O Treinamento em Serviço será, automaticamente, cancelado por: I - Abandono do treinando, caracterizado por ausência não justificada por 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados no período de 01 (hum) mês; II - Solicitação do treinando; III - Solicitação do supervisor, quando o treinando apresentar desempenho aquém do esperado ou comportamento incompatível com o esperado no contexto de trabalho; IV - Por interesse ou conveniência da Administração ou em desatendimento a quaisquer dispositivos de ordem legal ou regulamentar.

Art. 13 - O Treinamento em Serviço somente ocorrerá de segunda a sexta-feira, não sendo permitido nos finais de semana, feriados e período noturno.

Art. 14 - A liberação da carga horária contratual do servidor para o Treinamento em Serviço de que trata os Art. 3º e 4º desta Portaria, assim como o Treinamento em Serviço concedido a profissionais de saúde não pertencentes ao quadro efetivo da SES/DF será de até 01 (hum) ano, improrrogável.

Art. 15 - A carga horária do Treinamento em Serviço não deverá ultrapassar 11 (onze) horas/dia ou 55 (cinquenta e cinco) horas/semana.

Art. 16 - A admissão de qualquer treinando nas Unidades da SES/DF sem a Carta de Apresentação e o respectivo crachá, emitidos pela CODEP/FEPECS, acarretará em abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através artigo 4º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve:

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o

prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processos nº. 275.000.914/2005, 275.000.922/2005, 275.001.055/2005, 060.012.166/2005, 060.013.159/2005 e 275.000.004/2006 instituídos pela Ordem de Serviço nº 02, de 13 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 17, de 23 de janeiro de 2006, página 28.

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processos nº 275.000.034/2006, 275.000.035/2006, 275.000.044/2006, instituídos pela Ordem de Serviço nº 08, de 17 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 20 de 26 de janeiro de 2006, página 13.

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo nº 275.000.032/2006 instituída pela Ordem de Serviço nº 07, de 10 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 14, de 19 de janeiro de 2006, página 27.

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo nº 275.000.056/2006 instituída pela Ordem de Serviço nº 10, de 23 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 22, de 30 de janeiro de 2006, página 54.

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo nº 275.000.063/2006, instituída pela Ordem de Serviço nº 13, de 27 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 25, de 02 de fevereiro de 2006, página 16.

CARLOS HENRIQUE TEÓFILO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 13 de fevereiro de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.015.656/2005, no valor de R\$ 16.691,77 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LUZIA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente Laurença Ribeiro de Magalhães, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001. Este despacho substitui o despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 10, pg. 04, de 13.01.2006.

Processo: 060.010.236/2002, no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA – BRB, referente ao pagamento de infração de trânsito, praticada pelo condutor do veículo placa JFO 2530, Notificação nº Q000209953, no exercício de 2002, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.007.247/2002, no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA – BRB, referente ao pagamento de infração de trânsito, praticada pelo condutor do veículo placa JFP 2674, Notificação nº P0000688882, no exercício de 2002, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.000.970/1998, no valor de R\$ 4.598,45 (quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), em favor do SENADO FEDERAL, consoante Ação de Cobrança nº 2002.14015-9 da Procuradoria da União no Distrito Federal, referente a salário e encargos sociais do servidor cedido Francisco Cláudio C. Meyer Santana, nos meses de outubro de 1998, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.011.062/2005, no valor de R\$ 1.857,48 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em favor do HOSPITAL PRONTONORTE S/A, referente a realização de exames de tomografias computadorizadas para os pacientes Graciano Pereira de Lacerda, Renato Paiva Costa, Irene Santos Assis, Maria Francisca Ferreira da Silva, Ariel de Oliveira Cardoso e Fábio Luis de Jesus Soares, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.006.999/2004, no valor de R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), em favor da FUNDAÇÃO CAPES – MEC, referente ao pagamento de taxa de Credenciamento e Recredenciamento ao Programa de Residência Médica desta Secretaria, conforme Ofício nº 2153 – 2154 – 2152 – e 2155/2004-MEC/SESul/GAB/CNRM, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052. Este despacho substitui o despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 59, pg. 43, de 30.03.2005.

Processo: 060.011.181/2005, no valor de R\$ 46.950,00 (quarenta e seis mil novecentos e cinquenta reais), em favor da empresa ROYAL DIESEL LTDA, para cobrir despesa com o pagamento das Notas Fiscais nº 57569, 57553, 57585, 57554, 57586 e 57680 referente à excedente da cota mensal estipulada no Contrato nº 069/2003 – SES/DF, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.403/2004, apensado ao processo 060.005.172/2003, no valor de R\$ 2.598,70 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos), em favor da empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em elevadores, marca Thyssenkrupp, instalados no Hospital Regional de Samam-

baia, relativo ao mês de agosto de 2004, do Convênio 076/2003, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.001.349/2003, no valor de R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), em favor da empresa AGA S/A, referente ao pagamento do Contrato nº 046/2003-SES/DF, no mês de novembro de 2004, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 16 de fevereiro de 2006.

Assunto: Reconhecimento de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento do Processo:

Processo: 060.011.768/2003, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em favor do Sistema de Emergência Móvel de Brasília - Ltda, referente a prestação de serviço de remoção da paciente Idália Laura Rocha, através de UTI Móvel, da UTI do Hospital Santa Lúcia para a UTI do Hospital Regional de Ceilândia, autorizado por meio da Nota de Empenho nº 2004NE00143, fl. 24, devido a paciente estar em coma, por seqüela de PCR, necessitando de cuidados especiais, no exercício de 2003. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.014.017/2003, no valor de R\$ 63.010,00 (sessenta e três mil e dez reais) em favor da empresa BH Laboratórios Ltda EPP, referente à aquisição de equipamentos laboratoriais, no exercício de 2004, autorizada por meio das Notas de Empenho 2004NE02710, fl. 364 e 2005NE00393, fl. 437, cancelada em dezembro de 2005. À conta da dotação Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.348/2003, no valor de R\$ 1.096.699,67 (um milhão noventa e seis mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), em favor da empresa Baxter Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de materiais DPAC/DPA de acordo com as normas do SUS, relativo aos meses de julho a dezembro de 2004, do Contrato 067/2004. Ressaltamos que as Notas Fiscais referentes à despesa foram anexadas nos processos abaixo, conforme despacho supramencionado. Processo; Competência: 060.015.117/2004, Julho e agosto/04; 060.003.244/2005, Outubro a dezembro/04; 060.003.245/2005, Outubro/04; 060.015.113/2004, Agosto/04; 060.000.167/2005, Outubro/04; 060.003.246/2005, Agosto a outubro/04; 060.003.243/2005, Dezembro/04. À conta da dotação Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de fevereiro de 2006

Assunto: Reconhecimento de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento do Processo: 060.017.650/2005, no valor de R\$ 1.013.296,38 (um milhão, treze mil, duzentos e noventa e trinta e oito centavos) em favor da empresa WHITE MARTINS GASES LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 100/2003-SES/DF, referente aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.645A., REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo: 112.000.311/2006 - Interessado: WALMY PEREIRA DOS SANTOS. Referência: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 1.984,73 (hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), referente a descontos indevidos a título de seguridade social, no período de setembro de 2004 a dezembro de 2005, prevista no orçamento do exercício de 2005 no programa de trabalho: 15.122.0100.8502.0001 – administração de pessoal, natureza da despesa 31.90.11 e fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada em favor de WALMY PEREIRA DOS SANTOS, no seguinte programa de trabalho: 15.122.0100.8502.0001 – administração de pessoal, natureza da despesa 31.90.92 – despesas de exercícios anteriores, fonte 100. Relator: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

Processo: 112.000.413/2006 e outros. Interessado: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. referência: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o reconhecimento de dívida no valor de R\$ 357,88 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), referente a execução de serviços de atendimento na área de saúde ocupacional, durante os meses de outubro a dezembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no convênio nº 01/2004, prevista no orçamento do exercício de 2005, no programa de trabalho: 15.122.0228.8504.0001 – concessão de benefícios aos servidores, natureza da despesa 33.90.39 e fonte 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no seguinte programa de trabalho: 15.122.0228.8504.0001 – concessão de benefícios aos servidores, natureza da despesa 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, fonte 100. Relator: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

são de benefícios aos servidores, natureza da despesa 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, fonte 100. Processo - referência – valor R\$. 112.000.413/2006 – período de 20.12 a 31.12.2005 – 199,88; 112.000.414/2006 – outubro e novembro/2005 – 118,00; 112.000.415/2006 – Período de 09 E 15.12.2005 – 40,00. Relator: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “BELACAP” Nº 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Memorando nº 02/2006-Comissão de Inventário Patrimonial, concernente ao processo 094.000.636/2005, resolve: PRORROGAR por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço de 21 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 244, de 27 de dezembro de 2005, página. 51, para a Comissão de Inventário Patrimonial apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 1º de fevereiro de 2006.

Processo: 094.000.041/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: DESPESA com pagamento de Laudos Perícias confeccionados pelo Instituto de Criminalística – Ic do Distrito Federal. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em favor do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal - FUNDEF, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 05 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 14 de fevereiro de 2006.

Processo: 260.046.582/2005. Interessado: BELACAP. Assunto: DESPESA COM PAGAMENTO de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, folha 03 e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 24 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Sr. Diretor Geral relativamente a reconhecimento de dívida do Processo 030.004.557/2005. Publicado no DODF nº 31, de 10 de fevereiro de 2006, página 06, ONDE SE LÊ: “... veículo locado por esta Autarquia...”, LEIA-SE: “... veículo desta Autarquia...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

O SUBSECRETARIO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 111-ST, de 08 de agosto de 2005, combinado com o artigo 6º, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992. Considerando as informações constantes do processo administrativo nº 098.001.252/2006; Considerando a necessidade de atualização da tabela de preços públicos cobrados pelo DFTRANS, resolve: 1. AJUSTAR e atualizar os preços públicos a serem cobrados pelo DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, conforme o Anexo Único – Tabela de Preços Públicos – DFTRANS-2006. 2. Os valores serão recolhidos à Conta Corrente nº 063.001.390-0 do Banco de Brasília S.A – BRB, através de Guia de Recolhimento – GR, fornecida pelo DFTRANS. 3. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação. 4. Revoga-se a Instrução de Serviço nº 04-DMTÚ/DF, de 10 de janeiro de 2002, bem como as disposições em contrário.

HELENO GILBERTO BARCELOS

ANEXO ÚNICO IS Nº 01/06 – TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS - DFTRANS/DF-2006

- ADMINISTRAÇÃO – 1.1 Atestado de capacidade técnica R\$ 9,21; 1.2. Cópia reprográfica de processos, editais etc, (por folha) R\$ 0,29; 1.3. Emissão de 2ª via de multa de transporte (por documento) R\$ 1,90; 1.4. Extrato de multa de transporte (por documento) R\$ 3,16; 1.5. Relatórios Gerenciais do STPC/DF diversos (por página) R\$ 1,10; 1.6. Autenticação de documento R\$ 3,26; 1.7. Emissão de 2ª via de Permissão de autorizatário R\$ 26,80.
- EDUCAÇÃO – 2.1. Curso de especialização de condutores de veículo do transporte coletivo de passageiros R\$ 121,10; 2.2. Curso de reciclagem para condutor infrator R\$ 48,40; 2.3. Curso de capacitação de cobradores R\$ 41,00; 2.4. Curso de reciclagem para cobrador infrator R\$ 27,30; 2.5. Emissão de 2ª via de Certificado de curso R\$ 18,57; 2.6. Emissão de carteira de condutor de veículo do transporte coletivo R\$ 17,00; 2.7. Aplicação de prova de recuperação (por aluno) R\$ 10,48.
- AUTORIZAÇÕES - 3.1. Emissão de Autorização para Transporte - STCP/STPE, com vistoria R\$ 126,00; 3.2. Emissão de Autorização provisória para Transporte - STCP/STPE, com vistoria R\$ 63,00; 3.3. Emissão de Autorização - STCP/STPE, sem vistoria R\$ 63,00; 3.4. Emissão de 2ª via de Registro de Condutor-Cobrador STPA/STPAC R\$ 26,80; 3.5. Emissão de 2ª via de Permissão STPA/STPAC R\$ 26,80; 3.6. Emissão de 2ª Via de Ordem de Serviço STPA/STPAC R\$ 26,80; 3.7. Inclusão e/ou Baixa de Condutores/Cobradores R\$ 26,80.
- VEÍCULOS - 4.1. Vistoria de veículo R\$ 48,60; 4.2. Vistoria de Baixa de veículo R\$ 24,30; 4.3. Autorização para baixa de veículo R\$ 26,80; 4.4. Autorização para emplacamento de veículo R\$

26,80; 4.5. Autorização para baixa e Emplacamento de veículo R\$ 53,60; 4.6. Autorização para transferência de proprietário de veículo R\$ 26,80; 4.7. Vistoria de veículo para qualquer serviço fora das dependências do DFTRANS R\$ 112,93; 4.8. Laudo de vistoria R\$ 20,26.

5. ENGENHARIA - 5.1. Autorização para construção ou remanejamento de abrigos R\$ 26,48; 5.2. Cópia de projeto de engenharia (por m2) R\$ 11,90.

HELENO GILBERTO BARCELOS

DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 combinado com o artigo 34, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993 e dos artigos 3º e 26 da Lei Distrital nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, e com base nos fatos relatados no processo administrativo nº 0030.000.289/2006, resolve: I. CASSAR a matrícula do motorista autônomo VALDIR PEREIRA CUNHA, CPF 727.303.153-20, cadastrado na Permissão de nº 0196 do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (Táxi), por impedir a ação da fiscalização e por agressão moral aos fiscais deste Departamento quando no cumprimento do dever, de acordo com o disposto no item 1.42, Anexo I, da Lei nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999. 2. DETERMINAR à DFT/DCP/ST que tome as medidas necessárias para o fiel cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço. 3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE MELO

TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 26 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe Sobre Votação na 13ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPC.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.º CLEIDE BEL DOS SANTOS, Membro Representante do DFTRANS, na qualidade de Presidente; Sr. JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; FREDERICO GUILHERME COSTA MENDES CATEB, Representante dos Usuários do Sistema de transporte Público do Distrito Federal; Sr. PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ, Membro Representante dos Operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Considerando o resultado da 13ª (DECIMA TERCEIRA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, do ano de dois mil e seis, realizada no dia 26 de janeiro de 2006, resolve: INDEFERIR OS RECURSOS REFERENTES OS PROCESSOS: nºs 098000644/05-PLANALTO; 098000570/05-PLANALTO; 098001472/05-PLANALTO; 098000471/05-PLANALTO; 098001465/05-PLANALTO; 098000723/05-PLANALTO; 098001464/05-PLANALTO; 098001462/05-PLANALTO; 098001463/05-PLANALTO; 098000979/05-PLANALTO; 098001475/05-PLANALTO; 098000981/05-PLANALTO; 098000324/05-PLANALTO; 098000470/05-PLANALTO; 098000569/05-PLANALTO; 098000552/05-PLANALTO; 098001468/05-PLANALTO; 098000447/05-PLANALTO; 098000729/05-PLANALTO; 098000401/05-PLANALTO; 098000731/05-PLANALTO; 098000550/05-PLANALTO; 098000730/05-PLANALTO; 098000385/05-PLANALTO; 098000784/05-PLANALTO; 098001082/05-PLANALTO; 098001301/05-PLANALTO; 098001229/05-PLANALTO; 098000718/05-PLANALTO; 098000982/05-PLANALTO; 098000717/05-PLANALTO; 098000478/05-PLANALTO; 098000553/05-PLANALTO; 098000606/05-PLANALTO; 098000333/05-PLANALTO; 098000551/05-PLANALTO; 098001486/05-PLANALTO; 098001483/05-PLANALTO; 098000482/05-PLANALTO; 098001481/05-PLANALTO; 098001482/05-PLANALTO; 098000332/05-PLANALTO; 098000386/05-PLANALTO; 098000332/05-PLANALTO; 098000482/05-PLANALTO; 098000384/05-PLANALTO; 098000480/05-PLANALTO; 098001289/05-PLANALTO; 098001290/05-PLANALTO; 098001485/05-PLANALTO; 098000548/05-PLANALTO; 098000325/05-PLANALTO; 098000572/05-PLANALTO; 098000326/05-PLANALTO; 098000323/05-PLANALTO; 098000383/05-PLANALTO; 098001484/05-PLANALTO; 098000547/05-PLANALTO; 098000387/05-PLANALTO; 098000331/05-PLANALTO; 098000821/05-PLANALTO; 098000642/05-PLANALTO; 098000549/05-PLANALTO; 098000820/05-PLANALTO; 098000774/05-PLANALTO; 098000481/05-PLANALTO; 098000975/05-PLANALTO; 098001083/05-CONDOR; 098001356/05-CONDOR; 098000476/05-CONDOR; 098000334/05-CONDOR; 098001394/05-SATÉLITE; 098000775/05-LOTAXI; 098001391/05-LOTAXI; 098001292/05-SÃO JOSÉ; 098000329/05-SÃO JOSÉ; 098000646/05-SÃO JOSÉ; 098000473/05-SÃO JOSÉ; 098000376/05-SÃO JOSÉ; 098000472/05-SÃO JOSÉ; 098001357/05-SÃO JOSÉ; 098000474/05-SÃO JOSÉ; 098000980/05-PLANALTO. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEIDE BEL DOS SANTOS

Presidente

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 16 de fevereiro de 2006

Processo 095.000.380/2005 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima - Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 45.310,61 (quarenta e cinco mil, trezentos e dez reais e sessenta e um centavos), em favor da Secretaria de Estado de

Fazenda do Distrito Federal, referente ao recolhimento do saldo dos demais tributos consolidados para pagamento conforme REFAZ II, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

JAIR BAPTISTA LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 66, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 411, de 24 de novembro de 2005, na parte em que se refere ao Interessado: MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA, Processo: 055-031529/2005, Registro nº 00279502487/DF, Categoria: "B", CPF 059.841.731-15.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 73, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER, com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23.09.97, e na Informação 158/04 - PROJUR/DETRAN-DF, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular.

Interessado: FABRICIO ALMEIDA BORGES, Processo: 055-037107-2005. Prontuário: 00759085154/DF, Categoria: "B", CPF 655.919.171-00.

Interessado: GISMÁRIO BARRETO DE ALMEIDA, Processo: 055-035482-2005, Prontuário: 00236970098/DF, Categoria: "AD", CPF 059.354.151-00. E resolve ainda: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB.

Interessado: LAERCIO DE SOUZA, Processo: 055-008162-2005, Prontuário nº 02586410495/DF, Categoria: "D", CPF 275.695.941-34, infringência ao artigo 263 inciso I.

Interessado: EDER DO NASCIMENTO CUNHA, Processo: 055-001425-2002, Prontuário nº 00427869116/DF, Categoria: "AB", CPF 907.696.941-87, infringência ao artigo 263 inciso I.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 53/06 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

01 - Processo nº: 160.000.131/2005 Interessado: BIG STAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Endereço Atual: C 01 Lotes 01/02 Sala 725 Taguatinga/DF Endereço Pleiteado: Rua 12 Lote 23 Data de Constituição da Empresa: 29/04/2004 Natureza do Projeto: Realocação Área do terreno Atual: 45m² Indicada: 353,89m² A Edificar: 182m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 06 Investimento: R\$ 138.574,05 Atividade Econômica: Prestação de serviços de comunicação, locação de equipamentos de som, iluminação e palco, propaganda, publicidade, produção, organização e programação de eventos culturais, edição e impressão de jornais, revistas, livros, discos, fitas e de produtos gráficos, filmagens, fotografia e representações comerciais de material de construção, ferragens e tintas. 02 - Processo nº: 160.000.121/2001 Interessado: EBENEZER CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA Endereço Atual: Quadra 701, Conjunto 'L' Bloco 01, Sala 29 - SRTV/Sul - Brasília. Endereço Pleiteado: Quadra 05, Lotes 31, 33, 35, 37, 39, 41 e 43. Data de Constituição da Empresa: 01/11/1985 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 60m² Indicada: 6.300,00m² A Edificar: 1.890,00m² Empregos Atuais: 60 A gerar: 63 Investimento: R\$ 1.761.942,00 Atividade Econômica: Exploração dos ramos de

construção civil em geral, execução de projetos, cálculos estruturais, serviços de topografia, terraplanagem, consultorias, infra-estruturas urbanas saneamento, drenagem, obras variadas obras portuárias e aeroportuárias, obras de arte, pontes, viadutos, pavimentação, montagens industriais, instalações mecânicas de ar condicionado, manutenção e instalações elétricas, hidráulicas e mecânicas em rede local, rede lógica, rede de fibra ótica e de elétrica. Desenvolvimento de software em geral, consultoria em informática, diagnósticos e automação e manutenção, compra e venda de equipamentos e suprimentos de informática, prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos de informática e eletrônicas em geral, incorporações, compra, venda, locação, arrendamentos, planejamentos, administração de imóveis e condomínios, intermediações de vendas com corretagem, agenciamento de negócios imobiliários, representação de artigos nacionais e importados prestação de serviços de limpeza, vigilância e segurança com ou sem armas e demais serviços relacionados a construção civil. 03 – Processo nº: 160.000.392/2005 Interessado: TRANSPORTADORA ML LTDA EPP Endereço Atual: QSB 08, Casa 04 – Fundos – Taguatinga – CF/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 03 Lote 43. Data de Constituição da Empresa: 13/02/1998 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 50,00m² Indicada: 2.156,00m² A Edificar: 650,00m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 15

Investimento: R\$ 795.954,00 Atividade Econômica: Transporte Rodoviário de cargas em geral e comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores. 04 – Processo nº: 160.000.340/2005 Interessado: CLINICA RUBINGER LTDA Endereço Atual: QE 11, Área Especial “L” Salas 207 à 212 – Guarã – DF Endereço Pleiteado: Rua 12 Lote 05 Pólo de Modas do Guarã Data de Constituição da Empresa: 11/03/1998 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 552,31m² Indicada: 1.773,36m² A Edificar: 1.070,00m² Empregos Atuais: 16 A gerar: 20 Investimento: R\$ 426.227,00 Atividade Econômica: Atendimento ambulatorial em clínica médica, ortopedia, pediatria, ginecologia, dermatologia, endocrinologia, otorinolaringologia, nutrição, fonoaudiologia, angiologia, cardiologia, oftalmologia, gastroenterologia, fisioterapia, neurologia, urologia, proctologia, ultra-sonografia, reumatologia, pneumologia, oncologia, psicologia, radiologia em geral, mamografia, exames cardiológicos e posto de coleta de materiais para exames laboratoriais. Interessado: JOVELINO MENDES DE ALMEIDA ME Endereço Atual: Lote 03 Conjunto “H” do Setor QOF DA Candangolândia/DF Endereço Pleiteado: Lote 03 Conjunto “H” do Setor QOF DA Candangolândia/DF Data de Constituição da Empresa: 25/08/1989 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 150 m² Indicada: 150,00m² A Edificar: 240 m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 16.984,38 Atividade Econômica: Prestação de serviços de mecânica de veículos em geral. 06 – Processo nº: 160.000.052/2005 Interessado: FERREIRA GOMES & CIA LTDA Endereço Atual: SRTV 701, Conjunto “C”, nº 124, Sala 507, Ala “B” – Asa Norte. Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 07, Lote 02. Data de Constituição da Empresa: 23/06/1997 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 40 m² Indicada: 1.000,00m² A Edificar: 600,00m² Empregos Atuais: 01 A gerar: 10 Investimento: R\$ 168.000,00 Atividade Econômica: Serviços de assessorias, consultorias e projetos de engenharia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

DELIBERAÇÃO Nº 06/06 – COPEP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 24ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 14/02/2006. Processo, Interessado: 160.000.443/2005 – JL WEGA REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS; 160.000.604/2005 – YOSEMITE FALLS LTDA; 160.000.428/2005 – ELI & SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS; 160.000.050/2005 – POSITIVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; 160.000.114/2005 – ELÉTRICA CENTER LTDA ME; 160.000.580/2005 – CENTRAL DE CONSTRUÇÕES MELO LTDA; 160.000.534/2005 – MULT-ITENS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME; 160.000.563/2005 – AUTO PEÇAS BEZERRA LTDA; 160.000.068/2005 – G-10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 07/06 – COPEP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 24ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 14/02/2006. Processo, Interessado: 160.000.028/2006 – ÁSIA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA ELÉTRICA LTDA; 160.000.326/2005 – CIDADE ENGENHARIA LTDA; 160.000.087/2006 – BRASÍLIA MEDICAL RESORT E HOTELARIA LTDA; 160.000.595/2005 – F. J. PRODUÇÕES LTDA; 160.000.545/2005 – PROMARKET PROMOÇÃO DE EVENTOS COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA; 160.000.476/2005 – VALE DO IPÊ CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA; 160.000.503/2005 – JGS SERRALHERIA LTDA ME; 160.000.628/2005 – C D CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA; 160.000.557/2005 – HEXÁGONO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; 160.000.390/2005 – V PESSOA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA; 160.000.423/2005 – NÚCLEO EMPREENDIMENTOS LTDA; 160.000.627/2005 – PENTAG ENGENHARIA LTDA; 160.000.558/2005 – NIL – HELEN TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME; 160.000.523/2005 – BRASFREZER REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; 160.000.473/2005 – CASTRO & SILVA IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; 160.000.472/2005 – PREMIUM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; 160.000.398/2005 – SOLNA GRÁFICA E EDITORA LTDA ME.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 08/06 – COPEP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 24ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, realizada em 14/02/2006. Processo, Interessado: 160.000.466/2005 – BRINK MÓBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA; 160.000.479/2005 – CARVALHO & CASTRO ENGENHARIA LTDA; 160.000.438/2005 – ENGEMIL ENGENHARIA ENPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA; 160.000.441/2005 – VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA; 160.000.169/2005 – P P DE SOUSA; 160.000.338/2005 – DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 09/06 – COPEP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso ao Não-Acolhimento das Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 27ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, realizada em 16/02/2006. Processo, Interessado: 160.000.309/2005 – VETORIAL ENGENHARIA LTDA; 160.000.192/2005 – CUNHA BRASIL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 10/06 – COPEP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Não-acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 23ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 24/01/2006. Processo, Interessado: 160.000.486/2005 – AMILTON AMARO COSTA ME.

Art. 2º. Conceder à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA – CONPRESB REALIZADA DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

Às dez horas e vinte minutos do oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA – DF, foi realizada a 32ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, na presença da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato o Presidente do Conselho o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, bem como dos Conselheiros relacionados ao final da Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: Ordem do dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; b) Assinatura da Ata da 31ª Reunião Ordinária e a Decisão nº 06/2005 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Processo nº 112.003.059/2005 Assunto: Adequação do edifício do Anexo do Palácio do Buriti, Praça Municipal PMU, na Região Administrativa do Plano Piloto – RAI Interessado: NOVACAP Relator: Conselheiro Miguel Nabut 2.2) Apresentação do Grupo de Trabalho criado para analisar a Minuta do Projeto de Lei sobre Coberturas e Pilotis elaborada pela SUDUR/SEDUH Relator: Conselheiro Alberto Alves Faria. 2.3) Apresentação do Grupo de Trabalho sobre o Projeto de Lei referente ao Plano Diretor de Publicidade Coordenador: Conselheiro Vatanábio Brandão Sousa; 2.4) Apresentação do trabalho sobre Educação Patrimonial “Brasiliathos” pela Turismóloga Lana Pereira. 3) Assuntos Gerais 4) Encerramento. A Presidente Substituta Diana Meirelles da Motta, após verificar o quorum abriu a reunião colocando em apreciação e votação a Ata da 31ª Reunião Ordinária e a Decisão nº 06/2005 referente a “Elaboração de Normas de Edificações, Uso e Gabarito para lotes e projeções destinados a bancas de Jornais e Revistas, situados na Área de Preservação de Brasília” sendo as mesmas aprovadas e assinadas pelos Conselheiros presentes. Prosseguindo o Conselheiro Newton Rossi fez a prece inicial pedindo a Deus para iluminar o Conselho e que a reunião se processasse em harmonia, colocando em primeiro plano os interesses de uma cidade que tudo dá e em troca pede amor e dedicação. Em seguida Dra. Diana passou ao item 2.1) Processo nº 112.003.059/2005 Assunto: Adequação do edifício do Anexo do Palácio do Buriti, Praça Municipal PMU, na Região Administrativa do Plano Piloto – RAI Interessado: NOVACAP Relator: Conselheiro Miguel Nabut. O Conselheiro Miguel fez a leitura do seu relato votando favorável a aprovação da proposta de acréscimo

na altura da edificação do Anexo I do Palácio do Buriti, para a construção da casa de máquinas para novos elevadores que darão acesso ao 16º andar, cumprindo, desta forma o que determina o Decreto nº 23.842/03 que “ Dispõe sobre acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais em imóveis ocupados pelo Governo do Distrito Federal” A matéria foi aprovada pelos conselheiros presentes. Prosseguindo, A Presidente substituta passou para o item 2.2) Apresentação do Grupo de Trabalho criado para analisar a Minuta do Projeto de Lei sobre Coberturas e Pilotis elaborada pela SUDUR/SEDUH Relator: Conselheiro Alberto Alves Faria. O Conselheiro Alberto Faria esclareceu que a primeira versão fora tratada na reunião realizada no dia 20/10/05 onde o Grupo procurou contemplar algumas preocupações levantadas pelos conselheiros e na última reunião produziram uma Minuta contendo essas preocupações. Com relação aos pilotis recomendaram que houvesse uma ocupação mínima deixando-o o mais liberado possível, limitando-se aos halls de acesso e portarias. Quanto às coberturas, recomendaram que lhe fosse preservado o caráter coletivo nos prédios de habitação nas áreas que configuram a escala residencial, por se tratar de característica essencial para a manutenção do Plano Piloto de Brasília definido na Portaria 314, compreendido pelas Asas Sul e Norte. Nas coberturas foram propostos dois tipos de afastamento, um de 2.50 m do limite da projeção quando a construção não usar avanço de espaço aéreo e, quando houver esse avanço, o afastamento será de 4 m do limite da construção, de modo a não caracterizar um sétimo pavimento. O Grupo sugeriu adotar a altura máxima dos prédios do setor sudoeste para os demais, passando da altura máxima que era de 24 m para 27 e a de 15 m para 18 m. O espaço ocupado pelas jardineiras que era de 15% passou para 5% impedindo que as jardineiras configurem algum tipo de cercamento e recomendaram um tratamento de desníveis sempre associado a vegetação. O Relator distribuiu cópia da Minuta do Projeto na qual foram grifados os pontos levantados pelo Grupo. O Conselheiro Márcio Edvandro, em relação ao 7º pavimento, disse que a proposta contemplava suas dúvidas sobre o mesmo, vedando as coberturas privativas nas Asas Norte e Sul e permitindo as coberturas mistas nas outras áreas. A Dra. Lídia Adjuto, Diretora da DIPRE/SEDUH, disse que a preocupação é resguardar o que está na carta do Plano Piloto. O Conselheiro Carlos Pontes sugeriu que o Grupo de Trabalho fizesse os ajustes para finalizar o assunto e não ser necessário voltar ao Conselho, sugestão essa aceita pelo Conselho. O Conselheiro Alfredo Gastal propôs a ocupação de 20 ou 25% pois acha exagero 30%. O Conselheiro Alberto justificou que o Grupo se preocupou com a questão da ocupação máxima. Disse que desde de 1967 a ocupação era de 40% e o Grupo diminui para 30% para dar condições de instalações dos equipamentos básicos. A Matéria foi aprovada conforme os padrões apresentados pelo Grupo. Continuando passou ao item 2.3) Apresentação do Grupo de Trabalho sobre o Projeto de Lei referente ao Plano Diretor de Publicidade Coordenador: Conselheiro Vatanábio Brandão Sousa. A Dra. Diana justificou a ausência dos Conselheiros Pedro Bório e Lúcia Flecha por estarem em viagem de trabalho e do Conselheiro Coordenador do trabalho, Conselheiro Vatanábio, que teve um compromisso com o Governador e por isso pediu ao Conselheiro Márcio Edvandro para prestar os esclarecimentos devidos. O Conselheiro informou que tiveram três reuniões e como o Grupo não conseguiu chegar a uma proposta definitiva decidiram adiar a apresentação do estudo ao Conselho para a próxima reunião, em fevereiro de 2006, salientando que do CONPRESB, só receberam contribuição do Conselheiro Ernesto Silva. A Presidente Substituta disse ter participado das reuniões no Ministério Público e que as recomendações foram destinadas à SEFAU a quem foram exigidas uma série de providências, dando-lhe um prazo de 90 dias para cumprimento. A Conselheira Flávia Portela sugeriu, considerando a complexidade do trabalho, que o assunto seja o único tema da pauta da próxima reunião. A Dra. Diana passou ao item 2.4) Apresentação do trabalho sobre Educação Patrimonial “Brasiliathos” pela Turismóloga Lana Guimarães. A Turismóloga Lana Guimarães agradeceu a oportunidade e explicou que o projeto nasceu no final de um curso de turismo ministrado pela Universidade de Brasília em razão da importância que é Brasília como Patrimônio Cultural. O trabalho agradeceu e recebeu elogios de todos os Conselheiros. A Dra. Diana disse que é o tipo de trabalho que engrandece a cidade e colocou a DIPRE à disposição da autora explicando que a SEDUH tem, em seu acervo, os projetos dos prédios importantes de Brasília e que, no momento, estão, com o Secretário de Cultura Pedro Bório, estudando a possibilidade de transferir esse material para a nova Biblioteca Nacional. O Conselheiro Gilberto Amaral elogiou o trabalho e falou que não deve ficar restrito só à obra de Athos Bulcão. Aproveitou para parabenizar o Conselheiro Hely pelos 80 anos de vida. O Conselheiro Hely agradeceu as palavras do Gilberto Amaral e falou um pouco de sua vida. O Conselheiro Otto Ribas se despediu do Conselho tendo em vista seu mandato como Presidente do IAB ter expirado e convidou os presentes para a confraternização dos 45 anos do IAB, posse da nova diretoria e o lançamento do livro “Preservação, Patrimônio e Desenvolvimento”, no dia 20/12, no CREA. A Presidente Substituta Diana agradeceu em nome do Governador sua colaboração. O Conselheiro Newton Rossi sugeriu colocar na Praça 21 de Abril uma placa homenageando o Conselheiro Hely pela luta que ele empreende para o reerguimento da Av. W 3. Desejou a todos um Feliz Natal e comentou que muita coisa foi realizada este ano no Conselho. A Dra. Diana informou que levaria o assunto da placa ao Governador. O Conselheiro Carlos Pontes elogiou a RAI pela ações do Administrador em relação ao que esta sendo feito no CONIC. Pediu aos Conselheiros que refletissem sobre uma matéria publicada pelo jornalista Darse Júnior, repórter do Correio Braziliense, mostrando os riscos que Águas Claras está correndo devido ao adensamento, aumento de gabarito, trânsito, etc. Citou os problemas de trânsito existente no Sudoeste. Sugeriu formar um Grupo de Trabalho para tratar do assunto de engenharia de trânsito de preferência em conjunto CONPLAN/CONPRESB. O Conselheiro José Wilson disse que os grandes problemas enfrentados em Águas Claras são devido a impossibilidade que o Governo tem de terminar a infra-estrutura, os viadutos que estão projetados e avenida interrompida. Discordou dos termos da reportagem dizendo que o problema não é tão grande como foi noticiado. A Dra. Diana falou de um debate no Bom Dia DF, ocorrido na 2ª feira, com a participação da população sobre o PDL, mas que infelizmente careceu de informações consistentes que pudessem balisar as opiniões, pois as pessoas falavam sem conhecimento. Esclareceu que o PDL do Guarã é novo, não é revisão Em relação ao trânsito comentou que o PDL do Guarã abrirá vias que descongestionarão o trânsito, citando a via Inter-bairros que vai dar maior acessibilidade e mobilidade urbana não somente a população que vive no Guarã mas também a mobilidade do Guarã para outras cidades do DF. Citou que as áreas de preservação do Guarã estão sendo ampliadas em 96.000 m² e para tanto a SEDUH em parceria com o COMPARQUES estão providenciando áreas para remanejar as pessoas que vivem nessas áreas de parques. O Conselheiro Alberto cumprimentou a Conselheira Marilda por trazer ao Conselho o trabalho Brasiliathos, contrariando a postura que tem norteado este Colegiado que tem sido debater problemas, se preocupado com as coisas negativas e se esquecem de olhar trabalhos como o que foi apresentado. Comunicou sua saída do CREA como Presidente tendo em vista o vencimento de seu mandato. Agrade-

ceu a oportunidade de ter participado do Conselho e falou que o apoio do CREA ao Conselho com certeza será mantido. A Dra. Diana também agradeceu em nome do Governador a contribuição pelo grande profissional que é. O Conselheiro Gilberto Amaral referindo-se ao caos do trânsito do Guarã mencionado naquela sessão, comentou que o problema é em toda Brasília. Segundo o Conselheiro, quando JK convocou urbanistas para traçar a cidade e venceu Lúcio Costa com traços simplistas talvez nem ele acreditasse que fosse concretizado o sonho de Dom Bosco e a decisão firme do Presidente JK de mudar a capital e que Brasília hoje não comporta mais o que Lúcio Costa fez. O Conselheiro Alfredo Gastal discordando da observação do Conselheiro Gilberto, disse que Brasília comporta muito mais, pois ainda não chegou ao número de habitantes para o qual foi planejada, mas que o problema seria a organização da cidade e disse achar que está na hora de descentralizar. Declarou que ele e em nome do IPHAN, é contra os viadutos e pontes dentro do Plano Piloto e que o que tinha que ser feito, já foi feito. A Presidente Substituta Diana concluiu os trabalhos comentando que em função do que está ocorrendo hoje no Distrito Federal a Secretaria de Transporte juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras está firmando um Contrato de Empréstimo de US\$ 240.000.000 para um programa de transporte urbano, em função dos dados que 80% dos empregos se localizam no Plano Piloto, aonde se concentram apenas 15% da população. Convidou todos para a primeira audiência pública geral do PDOT, no dia 17 de dezembro no Centro de Convenções. Agradeceu desejando um Feliz Natal e Feliz Ano Novo. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu, Márcia Maria e Silva Mazão, secretária ad hoc lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada por todos conselheiros presentes. Brasília, 08 de dezembro de 2005. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta Conselheiros Presentes: Alfredo Gastal, Alberto Alves de Faria, Ernesto Silva, Márcio Edvandro Rocha Machado, Miguel Nabut, Carlos Farias Pontes, Marilda Guimarães Mundim, Hely Walter Couto, Getúlio Américo Moreira Lopes, Newton Egydio Rossi, João Gilberto Amaral Soares, Otto Toledo Ribas, José Wilson Silva Corrêa, Karla Valadares de Castro, Flávia Helena Portela de Carvalho.

DECISÃO N.º 07/2005 - CONPRESB 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 112.003.059/2005 Assunto: Alteração de gabarito do edifício Anexo do Palácio do Buriti, Praça Municipal PMU, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I Interessado: NOVACAP O CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA-CONPRESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.127 de 16 de janeiro de 2003, combinada com a Lei 3.151 de 28 de abril de 2003, em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2005, acolhendo o voto do Relator, decidiu aprovar a proposta de acréscimo na altura do edifício Anexo do Palácio do Buriti para permitir a instalação de elevadores que darão acesso ao 16º andar, em atendimento ao Decreto nº 23.842/03 que “ Dispõe sobre acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais em imóveis ocupados pelo Governo do Distrito Federal” Brasília, 08 de dezembro de 2005 Presidente Substituta Diana Meirelles da Motta, Carlos Farias Pontes, Ernesto Silva, Flávia Helena Portela de Carvalho, Miguel Nabut, Márcio Edvandro Rocha Machado, Hely Walter Couto, Marilda Guimarães Mundim, Karla Valadares de Castro, José Wilson Silva Corrêa, Newton Egydio Rossi, Getúlio Américo Moreira, Otto Toledo Ribas, Alberto Alves de Faria, Alfredo Gastal, João Gilberto Amaral Soares

DECISÃO N.º 08/2005 - CONPRESB 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 141.002.148/2003 Assunto: Minuta do Projeto de Lei sobre Coberturas e Pilotis elaborada pela SUDUR/SEDUH Interessado: DIPRE/SEDUH O CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA- CONPRESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.127 de 16 de janeiro de 2003, combinada com a Lei 3.151 de 28 de abril de 2003, em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2005, acolhendo o voto do Relator, decidiu aprovar a Minuta de Projeto de Lei sobre Coberturas e Pilotis elaborada pela SUDUR/SEDUH, com as alterações propostas pelo Grupo de Trabalho. Brasília, 08 de dezembro de 2005. Substituta Diana Meirelles da Motta, Carlos Farias Pontes, Ernesto Silva, Flávia Helena Portela de Carvalho, Miguel Nabut, Márcio Edvandro Rocha Machado, Hely Walter Couto, Marilda Guimarães Mundim, Karla Valadares de Castro, José Wilson Silva Corrêa, Newton Egydio Rossi, Getúlio Américo Moreira, Otto Toledo Ribas, Alberto Alves de Faria, Alfredo Gastal, João Gilberto Amaral Soares

CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Às nove horas e quinze minutos do décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, foi aberta pela Secretária de Estado da SEDUH, Dra. Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato, o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, a 63ª Reunião Ordinária do CONHAB, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do Dia - 1a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1b) Apreciação e assinatura da Ata da 62ª Reunião Ordinária e Decisões n.º 19 à 22/2005. 2) Abertura dos Trabalhos: 2a) Processo n.º 260.044.245/2005, Interessado: Comissão de Sindicância, Assunto: Irregularidade lote – QR 208, conj. 8 lote 16 – Samambaia, Relator: Conselheira Lélia Barbosa de Sousa Sá; 2b) Processo n.º 260.046.159/2005, Interessado: DITEC, Assunto: Proposta apresentada à CAIXA para produção de apartamentos no Gama, Relator: Conselheiro Júlio César Peres. 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Após verificação do quorum a Presidente Substituta Diana cumprimentou a todos e disse que fez questão de participar dessa reunião por ser a última reunião do ano. Falou que não tem participado outras vezes em função da agenda da Secretaria e compromissos institucionais. Informou que a Secretaria está fazendo um trabalho que seguramente irá aperfeiçoar a Política Habitacional. Disse tratar-se de um trabalho de aperfeiçoamento da Legislação Urbanística de Uso e Ocupação do solo, ou seja, do Parcelamento do Solo Urbano. Informou também que sábado, dia 17, seria realizada a 1ª Audiência Pública Geral do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, e estão sendo esperadas mais de 1000 pessoas para esse debate. Falou também de um trabalho que a Secretaria está iniciando com o apoio da CODEPLAN para

fazer uma revisão na lista de inscritos para aquisição de imóvel por meio dos Programas Habitacionais do GDF. Disse que não é fácil mudar um processo de anos, mas que a CODEPLAN já está na Secretaria empenhada nesse trabalho, começando pela modernização da rede de computadores que vai permitir todo esse cadastramento. Disse que sem essa modernização no setor da informática esse trabalho de ajuste da lista não poderia ser feito. Explicou que essa lista precisa passar por uma depuração profunda, porque muitas pessoas que figuram nessa lista podem já ter falecido, se mudado ou até já terem adquirido sua casa própria. A partir dessa revisão será possível ter um quadro real para se poder trabalhar a Política Habitacional no DF. Informou aos presentes sobre um projeto denominado Brasília Sustentável com o patrocínio do Banco Mundial ressaltando que é a primeira vez que o Banco Mundial investe num Projeto Urbano no DF. Disse tratar-se do Projeto de urbanização da Vila Estrutural onde serão investidos US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares). Disse ainda que o Banco Mundial e a SEDUH pretendem fazer um projeto exemplar, considerando que as condicionantes do sítio são muito especiais, pois no local existe o Lixão, a questão da favela e essas características tão especiais poderão dar origem a um projeto modelo para outros empreendimentos no Brasil e no resto do mundo e o Banco está com muito interesse em produzir um projeto exemplar. Informou que se trata de um programa coordenado pela Agência Reguladora de Água e Saneamento - ADASA, e que acha que esse programa vai trazer um benefício enorme para Secretaria. Seguindo a Pauta, observou que o Conselheiro que iria tomar posse ainda não havia chegado, por isso passou à apreciação da Ata da 62ª Reunião e não havendo manifestação, considerou aprovada. Da mesma forma, as Decisões de n.º 19 à 22/2005 também foram aprovadas. Dando início aos trabalhos passou a palavra à Conselheira Relatora do Processo. n.º 260.044.245/2005, Lélia Barbosa de Sousa que disse não ter concluído o relato, por se tratar de matéria delicada e complexa, sendo necessário estudo muito minucioso, mas que o fará na primeira reunião do ano de 2006. A Presidente Substituta Diana agradeceu a participação da Conselheira na Conferência das Cidades por sua brilhante contribuição e coordenação dos trabalhos. Informou sobre a data provável da próxima reunião que deverá ser dia 15/02/2006. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro Relator do Processo n.º 260.046.159/2005, Júlio César Peres. O Conselheiro informou que estaria colocando o processo em diligência pois necessitaria de informações adicionais e tão logo as obtivesse teria condições de apresentar seu relato. O Conselheiro Fernando Galindo ponderou que apesar de compreender o pedido do Conselheiro, ao mesmo tempo se preocupava com o adiamento da questão para fevereiro, uma vez que a proposta e todo material respectivo encontram-se na Caixa Econômica Federal aguardando essa Decisão do Conselho. O Conselheiro Hamilton disse que a SEDUH procura desenvolver ações e projetos para atender uma demanda que já está reprimida desde 1974. Comentou sobre a atualização da lista de inscritos que, por meio do Banco de Dados que será implantado, a SUMOR poderá conhecer a real demanda existente. O Projeto tratado no processo que será relatado pelo Conselheiro Júlio está dentre as alternativas para atender essa demanda. Explicou que é um financiamento do imóvel na planta, utilizando recurso da CAIXA, com valor 30% abaixo do de mercado para poder atender a demanda da Secretaria. Ressaltou que existem 12.000 processos na Secretaria, em ordem, aguardando os lotes. Da lista de inscritos foram entregues no Recanto das Emas 282 (duzentos e oitenta e dois) lotes. Informou também que está praticamente com a autorização da Caixa para licitar a primeira projeção e as outras duas chegariam ainda em dezembro e ficarão retidas até que o Conselho aprove o projeto. O Conselheiro Hamilton colocou sua equipe à disposição para prestar os esclarecimentos requeridos e comentou que se a equipe tivesse sido procurada, as dúvidas poderiam ter sido sanadas antes da reunião. Esclareceu que com relação à incorporação, tratando-se de patrimônio do IDHAB, a Secretaria tem a responsabilidade de gerenciar esse patrimônio, uma vez que essa atribuição foi passada para o inventariante que, no caso, seria ele, e a avaliação é feita pelo IDHAB e a Caixa Econômica referenda a avaliação dos lotes. Destacou que a TERRACAP não será Incorporadora nesse caso e que será feito a exemplo do PAR. Informou que essa projeção será paga à vista e transferida para a Caixa Econômica que desenvolverá o empreendimento. Esclareceu que, caso a SEDUH tenha orçamento para a obra, poderá licitar direto sem passar pela Central de Compras sem problema nenhum. O Conselheiro Júlio agradeceu os esclarecimentos feitos pelo Conselheiro Hamilton e indagou sobre a clientela que seria atendida por esse programa. Em resposta, o Conselheiro Hamilton disse que seria a demanda existente na SEDUH e que os 12.000 mil processos em ordem na SEDUH absorveriam toda a oferta de apartamentos que terão. Se por algum motivo essa clientela não for atendida, ainda teriam os cerca de cem mil inscritos, e seguida aberto às Cooperativas e Associações Solidárias. A Conselheira Elizete distribuiu aos Conselheiros convite para um jantar de confraternização do CRESHA/DF e disse contar com a presença de todos. Em Assuntos Gerais a Presidente Substituta abriu a palavra aos Conselheiros. A Conselheira Lélia agradeceu os votos de Boas Festas da equipe da ASCOL e informou aos Conselheiros que no dia 02/01/2006 seria sua posse administrativa como Presidente do CREA, e possivelmente na primeira semana de fevereiro fará uma posse festiva quando enviaria os convites para a ASCOL repassar aos Conselheiros e disse fazer questão da presença de todos. O Conselheiro Zago lembrou aos Conselheiros sobre a Confraternização do Conselho dizendo contar com a presença de todos. A Presidente Substituta agradeceu aos Conselheiros e desejou a todos um Feliz Natal e Feliz Ano Novo. Nada mais havendo a tratar a Presidente Diana Meirelles da Motta deu por encerrada a reunião, da qual eu, Bárbara Cristina Monteiro Castro, Secretária Ad hoc, lavei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília 13 de dezembro de 2005.

Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Maria José Rodrigues Fróes, Siênia Vaz da Costa, Jorge Gomes de Oliveira, Dalton Paranaíba Nogueira, Dalmo Alexandre Costa, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Carlos Eugênio de Faria Franco, Júlio César Peres, Fernando Antônio Galindo Félix, Elizete Araújo Lima, Maurício Antônio B. Pimentel, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Ubirajara Gomes de Azevedo.

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 33, do Regimento Interno, aprovado pelo

Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para o encerramento dos trabalhos da comissão instituída pela Portaria nº 03, de 10 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 09, de 12 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de fevereiro de 2006.

Processo: 136.000.100/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – TARIFA POSTAL; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 032/2006 no valor de R\$ 18,85 (dezoito reais e oitenta e cinco centavos), em favor da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Processo: 136.000.100/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: TARIFA POSTAL; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 041/2006 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Processo: 144.000.249/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO; Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL ESPECIALIZADO – SME; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 005/2006 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Nextel Telecomunicações Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para as providências complementares.

Processo: 135.000.126/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTI-NA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 050/2006 no valor de R\$ 4.661,53 (quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo: 135.000.126/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTI-NA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 051/2006 no valor de R\$ 667,81 (seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo: 142.000.014/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 038/2006 no valor de R\$ 3.967,52 (três mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

Processo: 144.000.022/2002; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FUNAP; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 026/2006 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Processo: 136.000.035/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 038/2006 no valor de R\$ 5.671,31 (cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Processo: 305.000.003/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no

inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 014/2006 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

Processo: 300.000.021/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; Assunto: TARIFA POSTAL; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 008/2006 no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para as providências complementares.

Processo: 140.000.388/2002; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FUNAP; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 023/2006 no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo: 141.000.067/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 049/2006 no valor de R\$ 152.097,13 (cento e cinquenta e dois mil, noventa e sete reais e treze centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Interessado: CONSTRUTORA POLLO COM. E INCORPORAÇÕES LTDA, em relação ao Contrato nº 6674/2004, com a CAESB. Assunto: Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005, referente à utilização de aproximadamente 600 m² de área pública para instalação de canteiro de obras, na praça entre os lotes 3 e 4 do Setor Hospitalar do Recanto das Emas, no intuito de execução de obras de saneamento básico, tendo como data limite de 04/04/2006 como previsão para implantação, estando em conformidade com o processo 145.000.842/2005. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Recanto das Emas para as providências complementares.
VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 16 de fevereiro de 2006.

Processo: 193.000.193/2005. Interessado: CANDICE MELLO ROMERO SANTOS e OUTROS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, e Ratifico nos termos do Caput do Artigo 26, da Lei nº 8666/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25 da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 8.255,60 (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), em favor de Candice Mello Romero Santos e outros, para pagamento dos bolsistas do projeto intitulado “Genômica e Biotecnologia Aplicada ao Melhoramento Genético de Musa SPP”, referentes aos meses de outubro e novembro/2005.

Processo: 193.000.273/2005. Interessado: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO – FIA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, e ratifico nos termos do “Caput” do artigo 26 da Lei nº 8666/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25 da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em favor da Fundação Instituto de Administração – FIA, referente à inscrição para participação das servidoras Rosa Eliane Dias Rodrigues Silva e Márcia Tereza Dal Secco, no Curso de Gestão de Projetos para as Secretarias Estaduais de C&T e Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, realizado na cidade de Salvador, de 21 a 25/11/2005.
WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 14 de fevereiro de 2006

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883, a inexigibilidade de licitação, em favor da Associação Brasileira de Empresas Estaduais de Processamento de

Dados - ABEP, no valor de R\$ 4.200,96 (quatro mil, duzentos reais e noventa e seis centavos), referente à despesa com taxa associativa da CODEPLAN no presente exercício. Processo 121.000.040/2006. Ratificado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 15 de fevereiro de 2006

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883, a inexigibilidade de licitação, em favor da Associação Brasileira de Empresas Estaduais de Processamento de Dados - ABEP, no valor de R\$ 9.452,16 (nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), referente a despesa com taxa associativa da CODEPLAN nos exercícios anteriores. Processo nº 121.000.041/2006. Ratificado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar reinstaurada pela Portaria nº 84, de 20 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 240, de 21 de dezembro de 2005, para apurar os fatos objeto do processo 330.000.484/2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 07/2006, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2006. (*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3980.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 1033/02, Representação, Secretaria de Saúde, Advogado(s): Daniel Kalume, Érica Lima de Paiva, Gustavo de Castro Afonso, Jaqueline Souza Soares, José Inácio Macedo Júnior, Raul Canal; 2) 738/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Saúde; 3) 2125/03, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 4) 2144/03, Representação, MONTE VERDE; 5) 3835/04, Tomada de Contas Especial, SEAS; 6) 4459/05, Tomada de Contas Anual, FASCAL.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 3637/86, Pensão Militar, ILZA MARTINS DO NASCIMENTO; 2) 5030/90, Aposentadoria, LINDOMAR OLIVEIRA; 3) 5713/95, Aposentadoria, JOSE VALIM NETO; 4) 58/96, Aposentadoria, EXPEDITO ALVES PORFIRIO; 5) 7635/96, Aposentadoria, Francisco Paulo Martins da Silva; 6) 1049/98, Aposentadoria, Terezinha Bernardes Ferreira; 7) 2497/98, Aposentadoria, Alice Carlos Brito Cardoso Sousa; 8) 1317/01, Acordo Coletivo de Trabalho, 3ª Inspeção de Controle Externo, Advogado(s): Nicodemos Varela; 9) 1872/02, Pensão Civil, Tereza Odília de Carvalho; 10) 2222/03, Reforma (Militar), Altair Rodrigues Moreira; 11) 831/04, Aposentadoria, José Francisco de Sousa; 12) 2372/04, Reforma (Militar), Fernando Quintino dos Santos; 13) 2542/04, Pensão Civil, MARENI FURTADO MACÊDO; 14) 2841/04, Pensão Civil, MARIA DO SOCORRO MATOS DE SOUSA; 15) 2842/04, Pensão Civil, ELVINA FERNANDES RIQUELME NASCIMENTO; 16) 3303/04, Aposentadoria, MARIA DE LURDES SILVA; 17) 3430/04, Pensão Civil, Suzana Helena da Silva; 18) 3593/04, Pensão Civil, Maria do Carmo Bezerra Nascimento; 19) 3810/04, Pensão Civil, Antolina Lemes da Silva Dias dos Santos; 20) 859/05, Aposentadoria, Nelmária Gomes do Rosário; 21) 3363/05, Reforma (Militar), Ademar Santos; 22) 8233/05, Reforma (Militar), Reginaldo Pereira da Silva; 23) 22132/05, Pensão Militar, Neusa Matias de Sousa Neves; 24) 22140/05, Reforma (Militar), Ailton Ferreira das Neves; 25) 24682/05, Aposentadoria, Maria Marques Moreira Soares; 26) 26677/05, Aposentadoria, Luiza Elita dos Santos Matias.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 862/91, Aposentadoria, SERGIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA; 2) 4100/92, Aposentadoria, PAULO WILSON GUARACIABA, Advogado(s): RUBEM SANTOS ASSIS; 3) 4959/93, Pensão Civil, TERESA SARTORIO GUARACIABA, Advogado(s): RUBEM SANTOS ASSIS; 4) 7549/96, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Cultura do DF e outros; 5) 3640/97, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 6) 841/02, Auditoria de Regularidade, Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado(s): Robson Neves Fiel dos Santos; 7) 100/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Infra-Estrutura e Obras; 8) 291/03, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Secretaria de Esporte e Lazer; 9) 732/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Ação Social; 10) 12510/05, Outros Ajustes, 3ª ICE; 11) 15870/05, Aposentadoria, Antonia José Reis.

SO nº 3980. Totais: 41 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.000.968.583,74.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 470.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 27215/05, Suprimento de Fundos, GVG.

SR nº 470. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 35.728,24.

Emissão em 17/02/2006 15h15

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3975

Aos 7 dias de fevereiro de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta

Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MA-NOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e os Conselheiros PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3974 e Extraordinárias Reservada nº 466 e Administrativa nº 493, todas de 02.02.06.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 01/2006-CONJUNTA, do Ministério Público junto a esta Corte, acerca de notícia veiculada na imprensa, dando conta da contratação direta da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para a implantação do sistema de informática daquela Casa Legislativa.

- Representação nº 02/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal requisite informações das entidades da Administração Indireta, no Distrito Federal, a fim de que esclareçam qual é o quadro de empregos que possuem, permanente e em comissão, descrevendo a atividade regimental de cada qual, fornecendo, inclusive, a quantidade de empregados, de modo a esclarecer, ainda, quantos são concursados e quantos são comissionados sem vínculo, exercendo atribuições de empregos em comissão.

- Comunicação encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, noticiando a decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 2005002008960-7, impetrado por JORGE CARDOSO PIRES.

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa o Processo nº 1.188/04 (Relator Conselheiro JORGE CAETANO), contendo proposta de emenda regimental, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF).

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Denúncia: Processo 938/2000 - Despacho 11/2006. Licitação: Processo 4502/1998 - Despacho 5/2006. Representação: Processo 2267/2004 - Despacho 3/2006, Processo 7750/2005 - Despacho 14/2006, Processo 33746/2005 - Despacho 12/2006. Solicitações de Informações: Processo 1612/2004 - Despacho 2/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 2263/2003 - Despacho 7/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 617/2000 - Despacho 4/2006, Processo 1077/2004 - Despacho 1/2006, Processo 1928/2004 - Despacho 6/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Consulta: Processo 3296/2004 - Despacho 37/2006.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Acordo Coletivo de Trabalho: Processo 5866/1996 - Despacho 12/2006. Admissão de Pessoal: Processo 5242/2005 - Despacho 13/2006. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 1017/2001 - Despacho 4/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 7549/1996 - Despacho 11/2006. Contrato: Processo 562/2001 - Despacho 10/2006. Denúncia: Processo 818/1998 - Despacho 8/2006. Dispensa/Inexigibilidade de Licitação: Processo 876/2002 - Despacho 9/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 702/2003 - Despacho 6/2006. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 2117/2006 - Despacho 1/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 2865/1999 - Despacho 2/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 1611/1999 - Despacho 5/2006, Processo 1529/2002 - Despacho 7/2006, Processo 1041/2003 - Despacho 14/2006, Processo 1541/2003 - Despacho 3/2006.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 16.337/05 - Representação formulada com base no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a qual a empresa Clarity Sistemas de Energia Ltda. pretende anular a concorrência de que trata o Edital DIRAT/CPLIC nº 011/2005. Na Sessão Ordinária nº 3974, de 02.02.06, houve empate na votação: O Conselheiro ÁVILA E SILVA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO. O Senhor Presidente avocou o processo para, nos termos do art. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 110/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 73 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I) tomar conhecimento da Representação de fls. 1/9, acompanhada dos documentos de fls. 10/63, e da instrução; II) determinar ao BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos quanto à adequação dos valores constantes do Anexo VI do Edital da Concorrência Pública DIRAT/CPLIC Nº 11/2005 ao preço de mercado, conforme exigido pelo item "c" da Decisão Normativa TCDF nº 01/2002, bem como a motivação do uso das tabelas ali constantes em relação aos itens do Anexo V, sem prejuízo de eventual medida no sentido de adequar as mesmas aos princípios da economicidade e eficiência; III) autorizar: a) dar conhecimento desta deliberação à empresa que formulou a representação; b) o envio de cópia da instrução ao BRB, com vistas a subsidiar o cumprimento desta decisão; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das medidas cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 743/83 (anexos os Processos GDF nºs 10.886/83, 30.011.188/87, 30.004.242/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARLINDO FRANCISCO DO REGO-SO. - DECISÃO Nº 92/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do documento de fl. 89- apenso, considerando cumprida a correção ordenada pela Decisão nº 5876/98.

PROCESSO Nº 2.905/91 - Convênio nº 003/91 celebrado entre o Distrito Federal, através do então Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova

Capital do Brasil-NOVACAP. - DECISÃO Nº 91/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar a apreciação do mérito do feito no aguardo do deslinde do exame da Prestação de Contas do Convênio nº 03/91 por parte da Divisão de Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, à qual se solicita prioridade e urgência.

PROCESSO Nº 7.715/91 - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-cumprimento, pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 93/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 019/2005/TCE/Dec. nº 23.781/03 (fls. 867/872); II - tendo em conta o teor do mencionado ofício, determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que encaminhe a TCE objeto de exame do Processo nº 250.000.135/2001 à Corregedoria-Geral do DF até 02/03/2006, dando ciência do feito a esta Corte; III - confirmada a não-remessa da referida TCE até aquela data, autorizar a audiência do Senhor Secretário de Governo para que apresente suas razões de justificativa para o descumprimento do determinado no item II da Decisão nº 4955/2005, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, § 1º, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, inciso VIII, do RI/TCDF; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1.329/01 (apenso o Processo GDF nº 30.006.644/00) - Pensão civil concedida a NORITA BORGES DE SOUZA-SO. - DECISÃO Nº 94/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, com recomendação à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras para que, posteriormente, ajuste a vantagem "décimos" incorporada com base no cargo GRG - Auxiliar/Procuradoria da República, de acordo com o resultado do estudo determinado no Processo-TCDF nº 7679/05, a ser conhecido oportunamente.

PROCESSO Nº 1.822/02 - Auditoria de regularidade realizada na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal com vistas à verificação da regularidade na utilização da Feira dos Importados. - DECISÃO Nº 95/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das defesas e aditamentos de defesa apresentados para, no mérito, sobrestá-los; II - determinar a citação da pessoa jurídica AUGSUE Comércio e Distribuição Ltda., para apresentar razões de justificativas quanto às irregularidades apontadas nos autos.

PROCESSO Nº 812/03 (apenso o Processo TCDF nº 288/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 96/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à SDE/DF que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item I da Decisão nº 2948/05, que determinou a apresentação das justificativas quanto aos pontos de auditoria elencados no Relatório de Auditoria nº 29/04-Controladoria, alertando-a de que o não-atendimento, sem causa justificada, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 889/03 (apenso o Processo GDF nº 17.000.302/04) - Resultado de inspeção realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, com objetivo de verificar denúncia de irregularidade no repasse de recursos para a Confederação de Desporto Nacional. - DECISÃO Nº 97/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar improcedentes as razões de justificativa apresentadas por Sérgio Luiz Lisboa de Almeida, vez que não foram opostos quaisquer fatos ou documentos que pudessem alterar os fundamentos da Decisão nº 3221/2004, item III, letras "a", "b", "c" e "d"; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando ao senhor nominado no item anterior a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF; III - considerar atendido o item IV da Decisão nº 3221/2004 (pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal); IV - determinar, de acordo com o art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/94, com vistas à aplicação da multa prevista no art. 57, II, da referida LC 01/94, a audiência do senhor Marco Aurélio da Costa Guedes, para que apresente razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, em razão das irregularidades constatadas na prestação de contas apresentada pela CDN, relativa ao 6º Campeonato de Karatê Protector, conforme Relatório de Auditoria Operacional elaborado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1.677/03 - Representação sobre possíveis irregularidades na desapropriação conduzida pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, de benfeitorias constantes de terras rurais com 504,12 hectares, localizadas na Área Especial do Núcleo Rural Monjolos e arrendadas à empresa Só Frango Alimentos Ltda. pela extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 98/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5.889/05 - Solicitação formulada à Presidência pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES para que viabilizasse a divulgação, na homepage do Tribunal, do relatório de responsáveis por contas julgadas irregulares, a exemplo do Tribunal de Contas da União. - DECISÃO Nº 99/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - rever a Decisão nº 2606/2005, a fim de excluir dela a expressão "declarados pelo TCDF"; II - encaminhar os autos à CICE, para indicação dos técnicos que, em conjunto com o NIPD, proporão o conteúdo e a forma de cadastramento das informações acerca dos considerados inidôneos ou que, por outras razões, estejam impedidos de contratar com o poder público.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5.124/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.876/95) - Aposentadoria de LOURIVAL PEREIRA DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 100/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 043/2005-JC; II - determinar à Secretaria de Saúde que junte aos autos cópia do inteiro teor da decisão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal que reformou parcialmente a sentença que julgou procedente o pedido de

revalidação da certidão de averbação de período de atividade rural; III - autorizar: a) o sobrestamento do exame dos autos, até o trânsito em julgado da ação impetrada pelo servidor; b) a devolução dos autos apensos à jurisdição, para juntada do documento referido no inciso II precedente, e o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 2.168/03 - Representação nº 003/99-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, tratada no Processo nº 1.516/99, versando sobre a Lei nº 2.289/99, que estabelece normas para o sistema de remuneração dos Deputados Distritais e a sua conseqüente aplicação. Juntou-se aos autos pedido de reexame da Decisão nº 1.989/2005. - DECISÃO Nº 88/06.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3.688/04 - Ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 101/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 504/2005-GAB/SEF e anexos, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 731/2005; b) da Informação nº 060/2005; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.386/05 - Contendo nova solicitação da Secretaria de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal - SECAP, por meio do Ofício nº 048/2006-GAB/SECAP, de 03.02.06, pleiteando atualização de certidões anteriores emitidas pelo Tribunal, considerando o encerramento do exercício de 2005, com vista à contratação de empréstimo no montante de US\$ 57.643.000,00, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiar o Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do DF - Programa Brasília Sustentável. - DECISÃO Nº 89/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 048/2006-GAB/SECAP; b) do cumprimento, pelo Distrito Federal, dos limites mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde em 2005; c) do cumprimento dos limites legais de aplicação de recursos em MDE, MDE fundamental e FUNDEF em 2005; d) da Informação nº 04/2006-ACOMP/5ª ICE; II - determinar a emissão de certidão nos termos da minuta de fl. 78; III - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 14.520/05 - Edital de Concorrência nº 12/2005-SUCOM/SEF, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, visando à contratação, pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, de empresa especializada para fornecimento de solução global para sustentação operacional, envolvendo software e hardware, da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal - Central 156. - DECISÃO Nº 90/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 447/448; b) do Ofício nº 4.957/GAB-ASTEL/CGDF; c) da nova data de abertura da Concorrência nº 12/2005, em decorrência do item "d" da Decisão nº 6.399/2005; d) da Informação nº 230/2005; II - considerar atendido o item "c" da Decisão nº 6.399/2005; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Decidiu, ainda, dar conhecimento desta decisão à Jurisdicionada.

PROCESSO Nº 24.720/05 (apenso o Processo GDF nº 138.000.091/05) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Administração Regional de Ceilândia, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 102/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual em apreço; b) da Informação nº 250/2005; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.836/05 (apenso o Processo GDF nº 93.001.735/05) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constante do Processo nº 092.004.453/05. - DECISÃO Nº 103/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constante do Processo nº 092.004.453/05, apenso; II - autorizar a desapensação e posterior devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.895/05 (apenso o Processo GDF nº 92.004.653/05) - Documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constante do Processo nº 092.004.453/05. - DECISÃO Nº 104/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constante do Processo nº 092.004.453/05, apenso; II - autorizar a desapensação e posterior devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.909/05 (apenso o Processo GDF nº 72.000.231/05) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constante do Processo nº 072.000.231/05. - DECISÃO Nº 105/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constante do Processo nº 072.000.231/05, apenso; II - autorizar a desapensação e posterior devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.913/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.079/05) - Documentos relativos à vacância de Cargos Públicos Efetivos do Quadro da Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhados ao Tribunal em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 106/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constante do Processo nº 080.004.079/05, apenso; II - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem do processo apenso e o arquivamento

dos autos.

PROCESSO Nº 26.421/05 (apenso o Processo GDF nº 60.001.484/03) - Exame da legalidade, para fins de registro, da admissão de servidor por determinação judicial, no cargo de Assistente Superior de Saúde, decorrente do Concurso Público objeto do Edital Normativo nº 27/02-SES. - DECISÃO Nº 107/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria - Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 060.001.484/03; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2003.01.1.002313-2, que permitiu a admissão de Filipe Lacerda de Vasconcelos no cargo de Assistente Superior de Saúde, Especialidade Pediatria, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 027/02, indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência do impetrante na jurisdição; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26.464/05 (apenso o Processo GDF nº 97.000.463/05) - Exame do desligamento do empregado YOSHIO KOGIMA, ocorrido na Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 108/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF de nº 097.000.463/05; II - determinar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do ex-empregado Yoshio Kogima, devidamente assinado pelo contratado, inclusive com a homologação pelo respectivo sindicato ou autoridade do Ministério do Trabalho, conforme preconiza o art. 13 da Resolução nº 100/98, combinado com o § 1º do art. 477 da CLT; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26.936/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.484/05) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso nº 052-000.484/2005, da Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 109/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso nº 052-000.484/2005 da Polícia Civil do Distrito Federal; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie cópia dos demais elementos processuais, relativos à readaptação do servidor César José de Freitas do cargo de Agente Penitenciário para o cargo de Escrivão de Polícia, que incluam a descrição do tipo de deficiência que acometeu o servidor, os laudos da inspeção médica que atestaram a impossibilidade do exercício do cargo de Agente Penitenciário, bem como as atribuições da categoria original e da atual, além dos níveis salariais do servidor em cada uma delas, conforme prevê o art. 24 da Lei nº 8112/90, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/91; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.485/95 (apenso o Processo GDF nº 61.042.260/95) - Aposentadoria de RAIMUNDO NUNES FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 111/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu julgar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.948, de 24.8.1999, e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com fundamento no que foi decidido nos Processos nºs 3.807/97, 5.097/98 e 5.213/96, dada a consolidação da situação nesta Corte de Contas e o decurso de prazo.

PROCESSO Nº 1.402/00 (apenso o Processo GDF nº 95.001.909/99) - Prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 112/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de folhas 428/482; II. determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que instaure, no prazo de 30 dias, tomada de contas especial com a finalidade de apurar a execução efetiva do Contrato de Gestão nº 001/1999, celebrado entre o Gabinete do Vice-Governador e a então Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e o Instituto Candango de Solidariedade, especialmente quanto à alocação de empregados na TCB para o exercício de função incompatível com o objeto do ajuste e sem a necessária contraprestação de serviços; III. em conseqüência do item II retro, determinar à Corregedoria-Geral do DF que dê ciência ao Tribunal sobre a providência adotada; IV. sobrestar o julgamento das contas em apreço, até o deslinde do processo de TCE mencionado no item II retro e do de nº 1.634/96; V. autorizar: a) o envio de cópia da Instrução de fls. 483/491 e dos documentos de fls. 428/482 à Corregedoria-Geral do DF, com o fim de subsidiar a TCE a ser instaurada; b) a devolução à TCB do Processo nº 095.001.875/99 e anexos, referentes ao inventário físico, por serem desnecessários à continuidade do processo; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 2.312/00 (apenso o Processo GDF nº 40.003.667/00) - Tomada de contas anual dos responsáveis pelo Serviço de Depósito de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal (SDBADFi), da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1999. - DECISÃO Nº 113/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas de fls. 130/612, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas anuais dos responsáveis pelo Serviço de Depósito de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal da Secretaria de Fazenda do DF, no exercício de 1999, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Apenso nº 040.003.667/00 à origem.

PROCESSO Nº 237/03 (apenso o Processo TCDF nº 686/01; apenso o Processo GDF nº 96.001.075/02) - Prestação de contas anual do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU (atual DFTRANS Transporte Urbano do Distrito Federal), bem como do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPC/DF, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 114/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual do extinto Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, cumulada com as contas do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTPC/DF, referente ao exercício de 2001; II - determinar ao DFTRANS que adote as providências a seguir elencadas, cujos resultados serão verificados nas constas anuais vindouras: a) identificação dos credores registrados na conta 2.1.1.4.1.00.00 - "depósito e cauções", vez que ficou constatado quando do exame da PCA/2001 registros pelo código da UG; b) implementação de esforços no sentido de resolver a pendência relativa aos pagamentos realizados pelo Fundo de Transporte às empresas operadoras do sistema pelo atendimento a policiais e bombeiros militares, cujo crédito está inscrito na conta 1.1.2.1.9.99.00 - "outros créditos a receber"; c) anexação, doravante, nas PCAs, dos seguintes documentos: demonstração sintética das immobilizações, indicando o saldo do exercício anterior e as aquisições e baixas havidas no período (art. 146, inc. V, alínea "e", do RI-TCDF); termo de conferência de almoxarifado e depósito de bens (art. 146, inc. V, alínea "a" - RI-TCDF); situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da entidade no parecer da Junta de Controle (art. 146, VIII, "b" - RI-TCDF); inventário físico dos bens móveis e imóveis, contendo os elementos indicados no § 1º, alíneas "a" a "d", do art. 148 do RI-TCDF e demonstrativo com as tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento, de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF, tendo em vista essas ausências quando da apresentação das contas referentes ao DMTU nos exercícios de 2000, 2001 e 2002 e ao DFTRANS de 2003; III - sobrestar o julgamento da PCA em apreço, até o desfecho dos Processos nºs 1414/03, 1604/03, 2929/99, 1634/96, 2707/00 e 427/03; IV - autorizar: a) a devolução dos balancetes referentes aos quatro trimestres de 2001 ao DFTRANS; b) o arquivamento do Processo nº 686/01; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para o acompanhamento do desfecho dos processos sobrestantes.

PROCESSO Nº 625/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Trabalho do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Aos autos juntou-se o Ofício nº 233/06/CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para envio de processos de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 115/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 233/06; II - conceder a prorrogação de prazo solicitada para a remessa das TCEs referentes aos Processos nºs 010.001.051/01, 060.010.917/02, 060.010.918/02, 060.010.920/02, 060.010.922/02, 060.010.923/02, 060.010.925/02, 060.010.926/02, 060.010.927/02, 080.025.027/03, 100.001.224/04, 100.002.055/04, 150.000.234/97 e 150.000.431/02.

PROCESSO Nº 1.348/03 - Ofício nº 033/2005-GAB/SEG, mediante o qual a Secretaria de Governo do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por noventa (90) dias, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.003.977/2003. - DECISÃO Nº 116/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 033/2005-GAB/SEG; II - conceder à Secretaria de Governo do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.003.977/2003; III - determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal as medidas efetivas que foram adotadas com vistas à conclusão da referida TCE.

PROCESSO Nº 1.488/04 - Razões de Justificativas apresentadas pelos servidores OSNI DAS GRAÇAS EVANGELHO e outros, em face do disposto no item V da Decisão nº 6.878/03. - DECISÃO Nº 117/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das Razões de Justificativas apresentadas pelos servidores Osni das Graças Evangelho, Sandra Maria Drago Silva, Alda Cidade Cavalcanti, Eleusa César Faria de Santana e Zilmir Ferreira Bonifácio, em face do disposto no item V da Decisão nº 6.878/03, dada no Processo de nº 890/03; b) da Informação nº 025/05; II. determinar a inserção de cópias das Razões de Justificativas apresentadas pelos servidores nos Processos nºs 2.142/2004, 2.144/2004, 1.152/2004, 2.146/2004, 2.145/2004, 3.835/2004, 3.836/2004 e 3.837/2004 que cuidam das respectivas Tomadas de Contas Especiais (fls. 38/59, 60/82, 83/105 e 106/108); III. autorizar a apensação dos autos em apreço ao Processo nº 2.142/2004, sem prejuízo de futuras averiguações. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.492/04 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.987/04, 40.004.656/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal - SESOL, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 118/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais Responsáveis pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2003; II. conhecer, também, da informação constante das fls. 108-ap, referente ao Processo nº 170.000.222/99, em atendimento à Decisão nº 418/04; III. determinar à Secretaria de Solidariedade: a) observar com rigor o previsto no inciso X do art. 140 do RI/TCDF, no que tange ao pronunciamento conclusivo sobre a regularidade das contas, feito por autoridade competente para a supervisão setorial; b) prestar informações acerca das providências adotadas com vistas ao ressarcimento do prejuízo de que trata o Processo nº 170.000.229/99, mediante demonstrativo constante do art. 14 da Resolução nº 102/94 a ser anexado à próxima tomada de contas anual; c) juntar, também, à próxima tomada de contas anual demonstrativo acompanhado de documentos que evidenciem a efetivação dos descontos referentes ao Processo nº 240.001.024/03. Quanto aos servidores inscritos em Dívida Ativa, mantenha o registro do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhes possam ser dada quitação; IV. apreciar os procedimentos ultimados com relação às Tomadas de Contas Especiais abaixo, considerando-as: a) encerradas, com absorção do prejuízo, as TCE's objeto dos Processos nºs 240.000.923/03 e 240.000.922/

03; b) encerrada, sem cancelamento do débito, à luz do art. 85 da Lei Complementar nº 01/94, a TCE tratada no Processo nº 240.000.092/04; V. autorizar o sobrestamento das contas sob exame, até o deslinde da TCE referente ao repasse de recursos ao ICS durante o exercício de 2003, que está sendo aguardada nos autos do Processo nº 420/04.

PROCESSO Nº 1.501/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.398/04; apensos os Processos GDF nºs 40.003.375/04, 40.005.347/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão e do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 119/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o exame das contas anuais em apreço, até o deslinde das questões examinadas nos Processos nºs 3.619/04, 3.689/04 e 3.690/04.

PROCESSO Nº 12.595/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.489/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a viatura oficial. - DECISÃO Nº 120/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, apurada por meio do Processo nº 054.000.489/2005-PMDF, comunicada à Corte pelo Ofício nº 1.981/2005-CTCE/CART, de 08 de abril de 2005; II. - relevar o atraso apontado pela instrução; III. - considerar correta a absorção do prejuízo pelo erário distrital, haja vista não ter sido possível, a despeito das apurações levadas a efeito, identificar-se o responsável pelo sinistro, tendo em conta ainda que tais prejuízos decorreram exclusivamente dos riscos inerentes à atividade policial; IV. - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.753/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.654/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo pertencente à carga-geral daquela Corporação. - DECISÃO Nº 121/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Processo nº 054.000.654/2005; II) relevar o atraso apontado; III) nos termos do art. 13, inciso II, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço, tendo em vista a recuperação do bem danificado, sem ônus para o erário distrital.

PROCESSO Nº 17.031/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.872/04, 40.009.876/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Samambaia - RA XII, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 122/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional de Samambaia - RA-XII, referente ao exercício de 2003; II - autorizar: a) a audiência dos responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas razões de justificativa em relação aos pontos levantados pela Corregedoria-Geral do DF no Relatório de Auditoria nº 100/2004 (fls. 122/128 do Processo nº 040.004.872/2004), haja vista a conclusão da Auditoria pela "IRREGULARIDADE DAS CONTAS", em face dos seguintes itens: Pagamento irregular de gratificação; Pagamento indevido por obra parcialmente executada; Pagamento indevido de auxílio-creche; Pagamento de indenização de transporte sem comprovação do serviço executado; Excesso de despesa com o uso de telefones; Ausência de publicação do ato de substituição de servidor; Multas de trânsito não contabilizadas pendentes de pagamento; Processo de tomada de contas especial não localizado e de sindicância pendente de implementação; Ausência de instrumentos de controle do uso e dos pagamentos relativos à ocupação de áreas públicas; Lançamento contábil pendente de regularização; Saldo contábil pendente de regularização; Atendimento parcial de solicitação de auditoria; b) a 1ª ICE a realizar acompanhamento, em autos apartados, das medidas adotadas pela jurisdicionada, com vista a corrigir as irregularidades apontadas nos itens "a" a "k" da Informação nº 243/2005 (fls. 73/77); c) a devolução dos Processos nºs 040.004.872/2004 e 040.009.876/2004 - apensos - à RA XII, bem como cópia da Instrução de fls. 50/80, para subsidiar o atendimento da diligência retro, alertando quanto à necessidade de devolvê-los por ocasião do encaminhamento das razões de justificativas; d) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das medidas pertinentes e continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 18.682/05 (apensos os Processos TCDF nºs 961/04, 2.645/04, 2.588/05, 10.096/05, 10.720/05, 14.210/05; apensos os Processos GDF nºs 40.004.211/04, 40.004.864/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Fundo de Saúde da Corporação, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 123/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde dessa Corporação, relativa ao exercício de 2003; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: a) junte ao Processo nº 040.004.864/2004 o relatório anual das atividades do Fundo de Saúde da Corporação, alusivo ao exercício de 2003, firmado pelo ordenador de despesa, conforme previsto no art. 140, inciso II, do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90; b) apresente circunstanciados esclarecimentos sobre o andamento das providências levadas a efeito com vistas à apuração dos fatos que motivaram as inscrições de responsabilidade registradas, ao final do exercício de 2003, nas contas contábeis 112290100 - Pagamentos Indevidos - Em apuração, 112290500 - Responsáveis por Danos - Em apuração e 112299900 - Outras Responsabilidades - Em apuração, consignadas nos demonstrativos de fls 195/199 do Processo nº 040.004.864/2004, bem como forneça informações acerca dos resultados alcançados no saneamento das aludidas pendências, acompanhadas, quando for o caso, da documentação comprobatória das regula-

rizações efetivadas; c) dê cumprimento às Decisões nºs 282/2003, 494/2003, 609/2003, 750/2003, 3962/2003, 4327/2003, 5658/2003, 6416/2003, 3799/2003 e 418/2002, acostando as informações requeridas à tomada de contas anual; III. determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da regularidade da gestão do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, atinente ao exercício de 2003, tendo em vista que no Relatório/Certificado de Auditoria nº 149/2004, fls. 313/324 do Apenso nº 040.004.864/2004, não há menção quanto à referida matéria; IV. autorizar o encaminhamento do Processo nº 040.004.086/03 à Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de possibilitar o atendimento das determinações contidas no item II supra, bem assim determinar a essa jurisdição que encaminhe os autos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com vistas ao cumprimento da determinação constante no item III supra, alertando o órgão de Controle Interno quanto à necessidade do retorno dos autos a esta Corte, após o cumprimento das diligências em tela.

PROCESSO Nº 42.460/05 - Contendo o Ofício nº 5.661, de 14-12-05, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais cento e oitenta (180) dias, para a remessa dos processos de concessões de aposentadorias, pensões e reformas a esta Corte. - DECISÃO Nº 124/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5661/2005-CGDF e respectivos anexos; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo para encaminhamento ao TCDF dos processos listados no anexo do ofício supramencionado, observando o seguinte: para os processos com ingresso na Corregedoria em 2000 a 2001 seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias; para os de 2002, o prazo de 90 (noventa) dias; para os de 2003 a 2004, o prazo de 120 (cento e vinte) dias e para aqueles de 2005, prazo de 180 (cento e oitenta) dias; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.650/06 - Edital de Concorrência Internacional nº 03/05, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, promovida para obter a prestação de serviços de controle de velocidade pontual em vias urbanas do Distrito Federal, utilizando Instrumentos Eletrônicos de Medição de Velocidade de Operação Autônoma. - DECISÃO Nº 87/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 03/2005, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, e dos documentos de fls. 11/220; II) determinar ao DETRAN que adote as providências abaixo pelas falhas apontadas, no prazo de (5) cinco dias: a) dê nova redação ao item 3.4 de modo a exigir a autenticação dos documentos pelos consulados no país de emissão, não possibilitando procedimento alternativo, em observância ao § 4º do art. 32 da Lei de Licitações; b) promova a retificação do item 3.8.3.2, eliminando a exigência de quantitativos mínimos para a avaliação da capacidade técnico profissional, cuja manutenção afronta o disposto no artigo 30, I, da Lei nº 8.666/93 e na Decisão Normativa nº 02/2003 desta Corte; c) reveja os critérios de pontuação técnica constantes nos itens 01 (suporte dos serviços), 02 (prazo de entrega dos equipamentos) e 04 (experiência) do ANEXO II do edital, de forma a adequá-los aos termos da Lei de Licitações, tendo em vista que tais critérios não refletem de forma objetiva a qualidade do objeto a ser pactuado; III - com base nas disposições do art. 198 do RI/TCDF, determinar ao Departamento de Trânsito do DF que suspenda o procedimento licitatório de que cuida o Edital de Concorrência Internacional nº 3/05, até ulterior deliberação deste Tribunal; IV - esclarecer ao DETRAN que os critérios de avaliação técnica das licitantes devem estar relacionados a variações/soluções de projetos dos equipamentos com repercussões na qualidade, rendimento, durabilidade e produtividade destes, nos termos do § 3º do art. 46 da Lei nº 8.666/93, sendo que a forma utilizada no cálculo da pontuação de cada proposta por faixa de valores, apontada no item II, b, pode levar à seleção daquela que não seja a mais vantajosa para a Administração, em afronta ao art. 3º do mesmo diploma legal, conforme demonstrado pela instrução; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Instrução de fls. 224/238 e do Relatório/Voto do Relator à jurisdição, com o fim de subsidiar o atendimento das determinações expressas nesta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 38 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 006/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 24.720/05 (Apenso nº 138.000.091/05)

Nome/Função/Período: Antônio Luiz Gomes da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, 01.01 a 02.03.04 e 02.04 a 31.12.04, e Edvan Matos Oliveira, Chefe do Núcleo de Material – Substituto, 03.03 a 01.04.04.

Órgão/Entidade: Administração Regional de Ceilândia - RA IX

Relator: Conselheiro JORGE CAETANO

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal no Relatório e Certificado de Auditoria nº 38/2005 e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3975, de 7 de fevereiro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira MARLI VINHADELI e os Conselheiros ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 007/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 2.312/00 (em quatro volumes)

Apenso nº: 040.003.667/00

Nome/Função/Período: Sebastião da Cruz, Chefe do Serviço de Depósito de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal de 01.01 a 03.01.99; Valdivino José de Oliveira, Chefe do Serviço de Depósito de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal (respondendo) de 04.01 a 05.01.99; Eduardo Alves de Almeida, Chefe do Serviço de Depósito de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal (respondendo) de 06.01 a 07.01.99; Márcio Emiliano da Silva, Chefe do Serviço de Depósito de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal (respondendo) de 08.01 a 09.02.99; Francisco Gilberto Martins Vieira, Chefe do Serviço de Depósito de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal de 10.02 a 21.07.99, e Marco Aurélio Ayres Lima, Chefe do Serviço de Depósito de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal de 22.07 a 31.12.99.

Órgão: Serviço de Depósito de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal da Secretaria de Fazenda do DF

Relator: Conselheiro em Substituição JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO do Relator JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3975, de 7 de fevereiro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira MARLI VINHADELI e os Conselheiros ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 008/2006

Ementa: Contratação irregular com inexigibilidade de licitação. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº: 889/2003

Nomes/Cargos: Sérgio Luiz Lisboa de Almeida, Secretário-Adjunto da Secretaria de Esporte e Lazer

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese das irregularidades apuradas: Usurpação de atribuições caracterizada pelo empenho e liquidação de despesas em desconformidade com as normas regimentais.

Valor da multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar ao responsável acima nominado a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 57, inc. II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, inc. I, do RI/TCDF, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, sob pena de cobrança judicial.

Ata da Sessão Ordinária nº 3975, de 08 de fevereiro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira MARLI VINHADELI e os Conselheiros ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.